

EXPEDIENTE
SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Superintendente

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Chefe da Divisão Administrativa

ÉLIO BUANI
Chefe da Divisão Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 20,00
Ano	Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 40,00
Ano	Cr\$ 80,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido
de Cr\$ 0,02)

Tiragem: 15.000 exemplares

Federal de Educação, e dá outras providências. **Retirado** pelo autor. Ao arquivo.

Projeto de Lei da Câmara n.º 53/71 (n.º 267-B/71, na origem), que autoriza o Poder Executivo a doar uma aeronave Aerotec A-122 à Escuela Nacional de Aeronáutica Civil da República do Paraguai". **Aprovado**. À sanção.

Projeto de Lei da Câmara n.º 57/71 (n.º 302-B/71, na origem), que atualiza o valor das multas previstas na Lei n.º 3.820, de 11-11-60, que "cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia, e dá outras providências". **Aprovado**. À sanção.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 6/71 (n.º 4-A/71, na origem), que "aprova as emendas de 1967 e 1968 à Convenção para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, de 1960, celebrada sob os auspícios da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental da ONU". **Aprovado**, com emenda. À Comissão de Redação.

4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA.

Requerimento n.º 221/71, lido no expediente. **Aprovado**.

Projeto de Lei do Senado n.º 84/71, de autoria do Senador Ruy Santos, que "altera a Lei n.º 4.319, de 16 de março de 1964, e dá outras providências". **Aprovado** o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, após parecer daquele órgão técnico sobre as emendas de plenário. À Câmara dos Deputados.

5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR RUY SANTOS — Justificando alterações propostas por S. Ex.ª ao Projeto de Lei do Senado n.º 84/71.

SENADOR FRANCO MONTORO — Fixando a posição do MDB na apreciação do Projeto de Lei do Senado n.º 84/71.

SENADOR TEOTÔNIO VILELA — Conclusão de seu discurso iniciado no Expediente.

SENADOR VASCONCELOS TORRES — Solenidade de instalação de ambulatório médico no Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar, na cidade de Campos. Problemas de Municípios fluminenses.

6 — Designação da Ordem do Dia da próxima Sessão. Encerramento.

7 — Composição das Comissões Permanentes.

Cavalcante — Teotônio Vilela —
Leandro Maciel — Lourival Baptista — Ruy Santos — Carlos Lindenbergs — Amaral Peixoto —
Paulo Tôrres — Vasconcelos Torres — Gustavo Capanema — Carvalho Pinto — Benedito Ferreira —
Emival Caiado — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Saldanha Derzi — Mattos Leão —
Ney Braga — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

DO SR. 1.º-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Eneamanhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 67, de 1971
(N.º 393-B/71, na Casa de origem)

DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Autoriza a criação da Fundação Alexandre de Gusmão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a instituir, nos termos dos arts. 2.º e 3.º do Decreto-lei n.º 900,

ATA DA 150.ª SESSÃO
EM 19 DE OUTUBRO DE 1971

1.º Sessão Legislativa Ordinária
da 7.º Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. CARLOS LINDENBERG

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — Flávio Brito — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Ruy Carneiro — João Cleofas — Luiz

de 29 de setembro de 1969, e sob a supervisão do Ministério das Relações Exteriores, com a denominação de "Fundação Alexandre de Gusmão", uma Fundação científica e educativa com os seguintes objetivos básicos:

I — realizar e promover atividades culturais e pedagógicas no campo das relações internacionais;

II — realizar e promover estudos e pesquisas sobre problemas atinentes às relações internacionais;

III — divulgar a política externa brasileira em seus aspectos gerais;

IV — contribuir para a formação no Brasil de uma opinião pública sensível aos problemas da convivência internacional; e

V — outras atividades compatíveis com suas finalidades e estatutos.

Parágrafo único — Na realização de seus objetivos básicos, a Fundação aproveitará a experiência adquirida pelos diplomatas brasileiros no exercício de suas funções no exterior e na Secretaria de Estado.

Art. 2.º — A Fundação, com sede e fôro no Distrito Federal, adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição do seu ato constitutivo no registro civil das pessoas jurídicas.

Art. 3.º — O patrimônio da Fundação será constituído de:

I — dotação específica a ser consignada no orçamento da União;

II — recursos privados resultantes de doações e contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas, nos termos do art. 2.º, alínea b, do Decreto-lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969;

III — rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir, como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio e de prestações de serviço;

IV — doação de bens móveis e imóveis; e

V — subvenções da União, dos Estados e dos Municípios.

Art. 4.º — É o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), cujos recursos correspondentes serão indicados no decreto respectivo, para as despesas iniciais de instalação e funcionamento da Fundação, no exercício de 1971.

Art. 5.º — A instituição da Fundação Alexandre de Gusmão será feito por decreto do Poder Executivo, a ser baixado dentro de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 388, DE 1971, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, e para ser apreciado nos prazos

nêle referidos, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o anexo projeto de lei que "autoriza a criação da Fundação Alexandre de Gusmão."

Brasília, em 5 de outubro de 1971. —
Emílio Médici.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO SR. MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

N.º G-76-550

Em 21 de setembro de 1971.

A Sua Excelência o Senhor General-de-Exército Emílio Garrastazu Médici, Presidente da República.

Senhor Presidente,

O documento *Metas e Bases para a Ação do Governo* inclui, entre os projetos prioritários deste Ministério, a criação da Fundação Alexandre de Gusmão.

2. Os objetivos básicos da Fundação são os seguintes:

- a) realizar e promover atividades culturais e pedagógicas no campo das relações internacionais;
- b) realizar e promover estudos e pesquisas sobre problemas atinentes às relações internacionais;
- c) divulgar a política externa brasileira em seus aspectos gerais;
- d) contribuir para a formação no Brasil de uma opinião pública sensível aos problemas da convivência internacional.

3. Do ponto de vista legislativo, a criação de uma Fundação privada, nos termos dos Artigos 2.º e 3.º do Decreto-lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969, depende de dois instrumentos: lei autorizando sua criação e decreto do Executivo instituindo a Fundação com base na lei autorizativa.

4. Tenho a honra de elevar à alta consideração de Vossa Excelência, em anexo à presente exposição de motivos, o projeto de lei autorizativa da criação da Fundação Alexandre de Gusmão.

5. Trata-se de projeto genérico e simples que fixa:

- a) os objetivos básicos da Fundação (art. 1.º);
- b) as fontes que poderão constituir seu patrimônio (art. 3.º);
- c) a previsão de que a instituição da Fundação será feita por decreto do Poder Executivo, no qual se determinarão, em linhas gerais, sua estrutura e organização (art. 4.º).

6. A fim de dar consistência econômica à Fundação, o projeto de lei determina, na letra a do art. 3.º, uma dotação específica de patrimônio, nos termos do Decreto-lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969.

7. No que tange ao programa inicial de trabalhos da Fundação, propõe-se que a mesma realize tarefas que cubram as seguintes áreas: a pedagógica; a de investigação teórica; e a de divulgação das linhas gerais da política externa brasileira.

8. Dentre as atribuições de natureza pedagógica, poderá a Fundação, em coordenação com o Instituto Rio-Bravo, realizar estudos e propor medidas para a implantação de um Curso de Altos Estudos Diplomáticos.

9. Sua primeira tarefa de natureza especulativa poderá ser a promoção de estudos sobre as vantagens e problemas que adviriam para o Brasil das negociações, recentemente iniciadas sob a égide do GATT, para o estabelecimento de um sistema de preferências tarifárias entre países em desenvolvimento. Este estudo, além de seu interesse prático, tem interesse teórico, de vez que a metodologia nêle utilizada serviria de base para a realização de estudos semelhantes, como, por exemplo, avaliações sobre a atuação do Brasil na ALALC, GATT e outros foros de negociação tarifária.

10. Finalmente, poderá a Fundação elaborar um plano de divulgação das linhas mestras da política externa brasileira, seja através da criação de um órgão de divulgação, da organização de ciclos de conferências ou da combinação de ambas as coisas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Sr. Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Mário Gibson Barbosa.

LEGISLAÇÃO CITADA
DECRETO-LEI N.º 900

DE 29 DE SETEMBRO DE 1969

Altera disposições do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, e dá outras providências.

Art. 2.º — Não serão instituídas pelo Poder Público novas Fundações que não satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos e condições:

- a) dotação específica de patrimônio, gerido pelos órgãos de direção da fundação segundo os objetivos estabelecidos na respectiva lei de criação;
- b) participação de recursos privados no patrimônio e nos dispêndios correntes da fundação, equivalentes a, no mínimo, um terço do total;
- c) objetivos não lucrativos e que, por sua natureza, não possam ser satisfatoriamente executados por órgão da Administração Federal, direta ou indireta;
- d) demais requisitos estabelecidos na legislação pertinente a fundações (arts. 24 e seguintes do Código Civil).

Art. 3.º — Não constituem entidades da Administração Indireta as fun-

dações instituídas em virtude de lei federal, aplicando-se-lhes, entretanto, quando recebam subvenções ou transferências à conta do orçamento da União, a supervisão ministerial de que tratam os arts. 19 e 26 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967.

(As Comissões de Relações Exteriores e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 68, de 1971
(N.º 340-B/71, na Casa de origem)

DE INICIATIVA DO SENHOR
PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dispõe sobre o Ensino no Exército.

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I
O Ensino no Exército

CAPÍTULO I

Das Finalidades e Características

Art. 1.º — O Exército, visando ao cumprimento de suas missões constitucionais, mantém sistema próprio de Ensino Militar com a finalidade de proporcionar a seu pessoal, da ativa e da reserva, a capacitação para o exercício, na paz e na guerra, dos cargos e funções previstos em sua organização.

Art. 2.º — O Ensino Militar, em decorrência da estrutura hierárquica e funcional do Exército, é processo contínuo e progressivo, constantemente atualizado e aprimorado, de educação sistemática, que se estende através da sucessão de fases de estudos e práticas, de exigências sempre crescentes, desde a iniciação até os padrões mais apurados de cultura profissional e geral, imprescindíveis aos altos chefes militares.

Art. 3.º — O Ensino Militar se desenvolve segundo 2 (duas) linhas distintas:

I — **Ensino Militar Bélico**, que prepara e adestra o pessoal incumbido do planejamento, preparação, direção e realização das ações que, no quadro do Exército, interessam à Segurança Nacional;

II — **Ensino Militar Técnico e Científico**, que prepara e adestra o pessoal para a pesquisa técnica e científica e a obtenção e produção dos meios materiais, indispensáveis ao equipamento do Exército, e para o tratamento da ciência e da tecnologia, tendo em vista a Segurança Nacional.

Art. 4.º — Para efeito desta lei, entendem-se como atividades de ensino no Exército aquelas que, pertinentes ao conjunto integrado e indissolúvel do ensino e pesquisa, realizam-se nos Estabelecimentos de Ensino, Institutos de Pesquisa e outras Organizações Militares que tenham tal incumbência.

Parágrafo único — Consideram-se, também, atividades do Ensino Militar

os cursos e estágios feitos por militares em organizações estranhas ao Exército, militares ou civis, nacionais ou estrangeiros, julgados do interesse do Exército.

Art. 5.º — O Exército ministra, também, ensino para assegurar assistência educacional a filhos e órgãos de militares e preparar candidatos à matrícula em estabelecimentos de formação de Oficiais e Sargentos.

Parágrafo único — O Exército proporciona ensino supletivo como colaboração cívica e para qualificação de mão-de-obra de reservistas.

TÍTULO II

Organização do Ensino Militar

CAPÍTULO II

Dos Tipos de Ensino Militar

Art. 6.º — Distinguem-se 2 (dois) tipos de Ensino Militar:

I — **Ensino Fundamental**, que se destina a assegurar base humanística, filosófica e científica ao preparo militar e ao desenvolvimento da cultura geral dos Quadros;

II — **Ensino Profissional**, que tem em mira a preparação e o adestramento militar, técnico e científico dos Quadros.

Art. 7.º — A Instrução Militar é parte do Ensino Profissional atinente ao adestramento dos Quadros e da Tropa.

CAPÍTULO III

Das Modalidades de Cursos do Ensino Militar

Art. 8.º — O Sistema de Ensino Militar é constituído das seguintes modalidades de cursos:

I — **de Formação ou Graduação**, este referente ao Ensino Técnico e Científico e aquêle ao Ensino Bélico, todos de caráter básico, visando ao exercício dos cargos ou funções peculiares aos primeiros postos ou graduações da hierarquia militar;

II — **de Especialização**, destinados à habilitação para cargos ou funções, cujo exercício exija conhecimento e prática especiais;

III — **de Extensão**, que visa à complementação de conhecimentos e técnicas adquiridos em cursos anteriores;

IV — **de Aperfeiçoamento**, consagrado à atualização e ampliação de conhecimentos necessários ao exercício de cargos ou funções próprias de postos ou graduação superiores;

V — **de Pós-Graduação**, que sucedendo aos cursos de Graduação, tem em vista a capacitação para o desenvolvimento do ensino e da pesquisa científica e tecnológica, bem como para a complementação do ensino especializado;

VI — **de Altos Estudos Militares**, visando à seleção e à consequente capacitação para o exercício dos Grandes Comandos terrestres e chefeis de Alta Administração do Exército, bem como para o desempenho de cargos de direção setorial incum-

bidos da elaboração de programas de pesquisa tecnológica e de produção de material bélico.

S 1.º — Os cursos e seus currículos ajustam-se à habilitação necessária para o exercício dos cargos ou funções militares.

S 2.º — Nos cursos de Formação e Graduação, a aprovação em todas as disciplinas de um ano constitui condição essencial para a promoção ao ano seguinte.

S 3.º — A aprovação nos cursos de Aperfeiçoamento, de Oficiais e Sargentos, constitui condição essencial para a promoção aos postos e graduações superiores, dos respectivos Quadros.

S 4.º — A aprovação no curso de Altos Estudos Militares constitui condição essencial para o acesso a Generais.

CAPÍTULO IV

Dos Graus do Ensino Militar

Art. 9.º — O Ensino Militar compreende 3 (três) graus:

- elementar
- médio
- superior

Art. 10 — O Ensino Militar de grau elementar, ministrado na instrução militar, visa à capacitação do soldado e do cabo para o desempenho de funções integrantes de uma qualificação militar.

Art. 11 — O Ensino Militar de grau médio, abrangendo as modalidades de Formação, Aperfeiçoamento e Extensão, é constituído de 2 (dois) ciclos:

I — o primeiro visa à formação e ao aperfeiçoamento dos Sargentos para o exercício dos cargos ou funções próprias de qualificações militares correspondentes a suas graduações;

II — o segundo destina-se à habilitação dos Primeiros-Sargentos e Subtenentes para o ingresso nos Quadros de Oficiais de Administração e de Oficiais Especialistas.

Art. 12 — O Ensino Militar de grau superior compreende 3 (três) ciclos:

I — o primeiro, abrangendo as modalidades de cursos de Formação ou Graduação, Especialização e Extensão, capacita para o exercício dos cargos ou funções privativas de Oficial Subalterno e Capitão, previstas nos Quadros de Organização:

II — o segundo, abrangendo as modalidades de cursos de Aperfeiçoamento, Pós-Graduação, Especialização e Extensão, capacita para o exercício dos cargos ou funções privativas de Oficial Superior, consignadas nos Quadros de Organização:

III — o terceiro, abrangendo o curso de Altos Estudos Militares, capacita o Oficial para o exercício dos cargos ou funções previstas no Quadro de Estado-Maior da Ativa e no Quadro de Oficiais Gerais.

Art. 13 — Cada ciclo do ensino superior compreende a realização de

ursos, por ele abrangidos, seguidos compulsoriamente de períodos de aplicação realizados, conforme o caso, em Corpo de Tropa, Instituto de Ensino e Pesquisa, Estabelecimento Industrial, Estado-Maior e outras Organizações Militares, para isso adequadas.

CAPÍTULO V

Das Condições de Matrícula nos Diferentes Cursos

Art. 14 — A matrícula nos cursos de Formação ou Graduação é concedida ao brasileiro que, concluído o ensino de 1.º grau, no caso de curso do Ensino Militar de grau médio, ou o ensino de 2.º grau, no caso de curso do Ensino Militar de grau superior, habilita-se mediante concurso, satisfeitas as demais exigências de legislação vigente.

Parágrafo único — São também matriculados, nos cursos profissionais de Graduação, os militares com o curso de Formação de Oficial que, para tanto, se habilitem mediante concurso.

Art. 15 — A matrícula nos cursos de Especialização é feita mediante requerimento do interessado ou compulsoriamente, considerando-se, em um e outro caso, o interesse do Exército.

Parágrafo único — Em cada ciclo, o Oficial só pode fazer um curso de Especialização, devendo o curso do ciclo mais elevado ter correlação com o anterior.

Art. 16 — A matrícula nos cursos de Extensão, considerados os graus e ciclos de ensino, é, de preferência, concedida aos militares que a requeiram.

Parágrafo único — Quando as vagas não são preenchidas por candidatos voluntários, a matrícula é feita compulsoriamente, considerados os interesses do Exército.

Art. 17 — A matrícula nos cursos de Aperfeiçoamento é concedida aos militares que, tendo realizado o período de aplicação, após o término do curso de Formação ou Graduação, satisfazam às exigências da legislação militar.

Parágrafo único — O adiamento de matrícula nos cursos de Aperfeiçoamento, por mais de duas vezes, elimina, definitivamente, o direito do militar à matrícula.

Art. 18 — A matrícula nos cursos de Pós-Graduação é concedida aos Oficiais aperfeiçoados que a requeiram e satisfazam às exigências de seleção, observadas as respectivas especialidades técnicas e os interesses do Exército.

Parágrafo único — Eventualmente, podem ser matriculados nos cursos de Pós-Graduação os candidatos civis que preencham as condições que, para eles, forem estipuladas.

Art. 19 — A matrícula no curso de Altos Estudos Militares é concedida a Capitães aperfeiçoados e a Majores, em função da classificação e da menção obtidas no curso de Aperfeiçoamento ou que, não tendo conseguido a classificação e a menção exigidas, sejam aprovados e classificados em Concurso de Admissão, satisfeitas as demais exigências da legislação.

§ 1.º — Em ambos os casos, a matrícula depende de o Oficial ser considerado, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, moral e profissionalmente apto para efetivá-la.

§ 2.º — O Oficial chamado para matrícula no curso de Altos Estudos Militares, por motivo de resultado alcançado no curso de Aperfeiçoamento, poderá requerer adiamento de matrícula, por duas vezes, por motivo excepcional, julgado este pela autoridade militar competente.

§ 3.º — O candidato ao curso de Altos Estudos Militares que, submetendo-se ao Concurso de Admissão, fôr inabilitado por duas vezes perde, definitivamente, o direito à matrícula.

CAPÍTULO VI

Das Peculiaridades do Ensino do Pessoal da Reserva

Art. 20 — A progressão do Ensino Militar dos Quadros da Reserva é intermitente.

Art. 21 — Os Quadros da Reserva estão obrigados, sempre que o Ministro do Exército julgar necessário, a realizar estudos teóricos e participar de exercícios de aplicação, visando ao aperfeiçoamento e atualização dos conhecimentos militares, bem como à sua capacitação para o exercício das funções dos postos e graduações superiores.

Art. 22 — O pessoal da Reserva, quando convocado para atender a situações de emergência, de calamidade pública ou de guerra, recebe preparo de atualização, de caráter prático.

TÍTULO III

Ensino de 1.º e 2.º graus

CAPÍTULO VII

Disposições Especiais

Art. 23 — O ensino a que se refere o art. 5.º da presente lei, em princípio e observadas as peculiaridades a ele inerentes, orientar-se-á pelas diretrizes emanadas da legislação federal específica.

Art. 24 — O ensino supletivo a que se refere o parágrafo único do art. 5.º é ministrado com a cooperacão do Ministério da Educação e Cultura e dos Governos dos Estados e Territórios.

Art. 25 — Os cursos de formação de mão-de-obra industrial realizam-se em escolas de aprendizagem instaladas, de preferência, nos Estabelecimentos Fábricas Militares ou, mediante convénio, em entidades civis.

TÍTULO IV

Administração do Ensino

CAPÍTULO VIII

Das Atribuições e Prerrogativas

Art. 26 — O Ministro do Exército estabelece a política de Ensino, mediante diretrizes baixadas aos órgãos responsáveis pelo seu planejamento e execução.

Art. 27 — Ao Estado-Maior do Exército compete, de acordo com a política definida pelo Ministro do Exército, expedir diretrizes traçando as linhas gerais do Ensino Militar.

Art. 28 — O Departamento de Ensino e Pesquisa, como órgão central da administração do ensino no Exército e de acordo com diretrizes a que se refere o artigo anterior, dirige setorialmente as atividades do ensino no Exército, excetuada a Instrução Militar ministrada nos Corpos de Tropa, que é da responsabilidade dos Comandos de Exército e Militares de Área.

TÍTULO V

Disposições Finais

CAPÍTULO IX

Da Regulamentação da Lei

Art. 29 — O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único — O Ministro do Exército, até a implantação definitiva das disposições desta lei, poderá expedir os atos que se fizerem necessários à sua execução.

CAPÍTULO X

Da Vigência da Lei

Art. 30 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 341, DE 1971, DO PODER EXECUTIVO

Brasília, 14 de setembro de 1971.

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional

Nos termos do artigo 51 da Constituição e para ser apreciado nos prazos nele referidos, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Exército, o anexo projeto de lei que “dispõe sobre o Ensino no Exército”. — Emílio G. Médici.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Brasília, DF 16-7-71.

N.º 80

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

O ensino militar no Exército vem se regendo pelo Decreto-lei n.º 4.130, de 25 de fevereiro de 1942, que carece de reformulação para responder às atuais exigências educacionais e in-

corporar experiências adquiridas na sua aplicação.

O preparo da Fôrça Terrestre tem, hoje, aspectos bastante diferenciados do de três décadas atrás, seja pela possibilidade de emprêgo de novas táticas, de técnicas mais avançadas e de materiais diferentes, seja pela perspectiva de operações em ambientes profundamente modificados social e econômicamente.

Considerando-se o processo de educação militar como integrado, contínuo e gradual, necessita o Exército de novo diploma legal, onde fiquem caracterizados:

- a) a preparação de seu pessoal em duas grandes linhas, a bélica e a técnico-científica;
- b) a destinação dos diferentes cursos, ajustados às habilitações necessárias ao desempenho de cargos e funções;
- c) as diferentes faixas de ensino ao longo da carreira, nos graus elementar — para cabos e soldados, médio — para sargentos e superior — para oficiais;
- d) uma organização que, além de se situar na época e procurar cobrir exigências futuras, dê ênfase à educação para atividade-fim;
- e) a participação nas atividades do ensino primário e médio, ministrados com fins assistenciais e de cooperação cívica.

Assim, Senhor Presidente, tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência, o anteprojeto de lei, em anexo, que consubstancia tais idéias.

Com profundo respeito. — Orlando Geisel.

(As Comissões de Segurança Nacional e de Educação e Cultura.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 69, de 1971
(n.º 181-B/71, na Casa de origem)

Disciplina o pagamento de verbas destinadas a auxiliar o Teatro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Os órgãos da administração pública federal, as autarquias, fundações e sociedades de economia mista, de que a União participe, sómente poderão subvencionar a publicação, montagem e apresentação de peças teatrais, desde que apliquem um mínimo de 60% (sessenta por cento) do total das verbas consignadas, em favor de obras de autores nacionais.

Art. 2.º — É vedado o pagamento de qualquer ajuda, auxílio ou subvenção federais a quaisquer entidades estaduais, municipais ou particulares que, subvencionando espetáculos teatrais, não se atenham ao percentual mínimo fixado no artigo anterior.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO N.º 50.631
DE 19 DE MAIO DE 1961

Regulamenta a Lei n.º 1.565, de 3 de março de 1952.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição,

Considerando que o espírito da Lei n.º 1.565, de 3 de março de 1952, não vem sendo observado, em prejuízo do autor teatral brasileiro, em consequência da redação dada ao Decreto n.º 39.423, de 19 de junho de 1956, que a regulamentou;

Considerando ser do dever do Governo da República resguardar o exato cumprimento da lei, na sua letra e no seu espírito;

Considerando a necessidade de bem definir a proteção outorgada ao autor teatral brasileiro pela mencionada Lei n.º 1.565, de 3 de março de 1952, decreta:

Art. 1.º — As companhias teatrais nacionais, de qualquer gênero, são obrigadas a representar, durante suas temporadas, e em cada série de três peças, no mínimo uma de autor brasileiro.

Parágrafo único — Considera-se temporada:

a) a representação de uma companhia em um mesmo local por prazo superior a seis dias;

b) a excursão de uma companhia por prazo superior a 30 dias, com representação em diversas cidades, ainda que por períodos menores de seis dias em cada cidade.

Art. 2.º — As companhias teatrais nacionais, empresas ou empresários devidamente registrados na repartição competente em cada Estado, Distrito Federal ou Território, que se utilizarem de repertório estrangeiro, são obrigadas a apresentar, ao solicitarem licença para a realização de espetáculos de estréia de companhia nacional, a relação do repertório para a temporada a ser realizada.

§ 1.º — Um terço, no mínimo, das peças incluídas no repertório deverá ser constituído por peças de autores brasileiros, natos ou naturalizados.

§ 2.º — A exigência deste artigo só poderá ser satisfeita por peças em "reprise" quando a permanência destas apresentações durante a temporada a ser cumprida não for inferior a 15 dias nas cidades do Rio de Janeiro e de São Paulo, e a 6 dias em Pôrto Alegre, Belo Horizonte e Recife.

§ 3.º — Para os efeitos deste artigo, não será computado mais de uma peça nacional do domínio público em cada temporada, nem a apresentação de peças de domínio público em duas temporadas sucessivas, pela mesma companhia, empresa ou empresário teatral.

Art. 3.º — As companhias, empresas ou empresários teatrais instruirão os pedidos de licença referidos no artigo anterior:

a) com a prova de contrato firmado com o autor, autores ou seus representantes, para a apresentação do original ou originais brasileiros constantes da relação do repertório;

b) com cópia da peça ou das peças nacionais escolhidas;

c) com a autorização dada pelo autor ou seu representante legal, para a representação do original.

Parágrafo único — O contrato deverá prever o pagamento de direitos autorais mínimos correspondentes a seis dias de representação de cada peça, na eventualidade de a companhia, empresa ou empresário, por qualquer motivo, inclusive de força maior, deixar de apresentar peça contratada que conste da relação de repertório em cumprimento ao mínimo de peças nacionais previsto no artigo 1.º

Art. 4.º — A substituição do empresário de uma companhia teatral ou dos seus co-responsáveis, quando houver, não exonera os sucessores da obrigação assumida pelos antecessores, de apresentação de peça ou peças nacionais, sempre que o elenco continue com o mesmo gênero de espetáculos.

Art. 5.º — O disposto neste decreto não se aplica às organizações amadoras que trabalhem em espetáculos esporádicos, sem continuidade normal.

Parágrafo único — Considera-se continuidade a realização de mais de uma temporada no mesmo semestre civil.

Art. 6.º — As autoridades competentes em cada Estado, no Distrito Federal e no Território, para censura, licenciamento, controle e fiscalização das diversões públicas, bem como as entidades de proteção ao direito do autor, não expedirão, sob as penas de lei, licenças ou autorizações de representação às companhias, empresas ou empresários que não cumprirem o disposto neste decreto.

§ 1.º — Verificada a inobservância dos dispositivos deste decreto, as autoridades encarregadas da censura, do licenciamento, controle e da fiscalização de diversões públicas poderão suspender o espetáculo anunciado.

§ 2.º — Essas autoridades e as entidades de proteção ao direito do autor notificarão o Serviço Nacional de Teatro do descumprimento do disposto neste decreto por qualquer companhia, empresa ou empresário, para efeitos de suspensão imediata de qualquer benefício em cujo gozo este se encontre, ou que esteja pleiteando.

§ 3.º — A falta do cumprimento das disposições deste decreto implicará no cancelamento do registro da companhia, empresa ou empresário em todas as repartições públicas, inclusive no Ministério do Trabalho e Previdência Social, que será notificado pelas autoridades ou entidades referidas no parágrafo anterior.

Art. 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto n.º 39.423, de 19 de junho de 1956, e demais disposições em contrário.

Brasília, (DF), 19 de maio de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República. — Jânio Quadros — Brígido Tinoco — Oscar Pedroso Horta — Castro Neves.

LEI N.º 1.565
DE 3 DE MARÇO DE 1952

Estabelece obrigatoriedade da representação, pelas Companhias teatrais, de peças de autores nacionais.

O Presidente da República:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Decorrido um ano após a publicação desta lei, as companhias teatrais nacionais, de qualquer gênero, serão obrigadas, durante suas temporadas, a representar, no mínimo, em cada série de três peças, uma de autor brasileiro.

Art. 2.º — Toda empresa teatral, ao solicitar licença para a realização de espetáculos de estréia de companhia nacional, apresentará relação do repertório programado para a temporada.

Art. 3.º — A empresa que não cumprir a exigência do art. 1.º desta lei terá a respectiva licença cassada.

Art. 4.º — A fiscalização do que determina esta lei poderá ser exercida pela Censura do Teatro e Cinema do Departamento Federal de Segurança Pública, pelo Serviço Nacional de Teatro, pelas sociedades defensoras dos direitos dos autores e pelos respectivos delegados nos Estados e Territórios.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1952; 131.º da Independência e 64.º da República. — Getúlio Vargas — Francisco Negrão de Lima — E. Simões Filho.

DECRETO N.º 39.423
DE 19 DE JULHO DE 1956

Regulamenta a Lei n.º 1.565, de 3 de março de 1952.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º — As Companhias teatrais nacionais, que utilizem repertório estrangeiro, ao iniciarem suas tempo-

raduras, apresentarão à autoridade competente o contrato firmado com o autor, autores ou seus representantes respectivos para a apresentação de original ou originais brasileiros, bem como cópia da peça ou das peças nacionais escolhidas.

Art. 2.º — A estréia de qualquer companhia teatral nacional, inaugurando temporada em qualquer parte do território nacional, será sempre com original brasileiro.

Parágrafo único — Considerar-se-á como inauguração de temporada o primeiro espetáculo apresentado por uma companhia teatral em qualquer ponto do território nacional, em cada visita, e, como temporada, a permanência de uma companhia num mesmo local, durante período superior a vinte e quatro horas, ou a apresentação de um espetáculo nesse local.

Art. 3.º — Em cada série de três peças, a primeira será sempre de autor brasileiro ou estrangeiro radicado no Brasil e que escreva em língua nacional.

Art. 4.º — A exigência contida nos dois artigos anteriores só poderá ser preenchida por meio da apresentação de obras em "reprise" quando a permanência destas, em cena, não for inferior a 15 dias no Distrito Federal e em São Paulo, a 5 dias em Pôrto Alegre, Belo Horizonte e Recife, e a um dia nas demais capitais e cidades.

Art. 5.º — Para os efeitos da lei regulamentada por este decreto, as companhias teatrais nacionais não poderão apresentar, em cada temporada, mais de uma peça nacional de domínio público.

Art. 6.º — As disposições da lei citada não se aplicarão às organizações profissionais que trabalhem em espetáculos periódicos, sem a continuidade normal.

Art. 7.º — A substituição do empresário de uma companhia teatral e do co-responsável, quando houver, não exonera os sucessores da obrigação assumida pelos antecessores, de apresentar peça ou peças nacionais, sempre que o elenco continue com o mesmo gênero de espetáculos.

Art. 8.º — Verificada a inobservância dos dispositivos da lei de que se trata, qualquer das entidades mencionadas no seu artigo 4.º requererá ao Departamento Federal de Segurança Pública, por seu Serviço de Censura de Diversões Públicas, ou aos órgãos correspondentes nos Estados e Municípios, a suspensão do espetáculo anunciado sem obediência aos aludidos dispositivos notificando, igualmente, o Serviço Nacional de Teatro, para o efeito da suspensão imediata de qualquer benefício de que esteja gozando a empresa faltosa ou ao qual se tenha candidatado.

Art. 9.º — A falta de cumprimento das disposições deste decreto impli-

cará no cancelamento do registro da empresa perante todas as repartições públicas, inclusive o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que será notificado a respeito do assunto, por qualquer das entidades citadas no art. 4.º da lei ora regulamentada.

Art. 10 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 — Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 19 de junho de 1956; 135.º da Independência e 68.º da República. — Juscelino Kubitschek — Nereu Ramos — Clovis Salgado.

(A Comissão de Educação e Cultura.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 70, DE 1971**

N.º 2.062-B/71, na Casa de origem

Modifica a redação do § 3.º do art. 511 e acrescenta parágrafo ao art. 571 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É alterada a redação do § 3.º do art. 511 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei número 5.452, de 1.º de maio de 1943) para:

"§ 3.º — Categoria profissional diferenciada é a constituída por exercentes de profissões ou funções diferenciadas em virtude de estatuto profissional específico ou em consequência de condições singulares de vida, qualquer que seja o ramo de atividade dos respectivos empregadores."

Art. 2.º — É acrescentado o seguinte parágrafo único ao art. 571 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943):

"Parágrafo único — É vedado, no entanto, dissociarem-se as profissões específicas aludidas no art. 511."

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º-43.

TÍTULO V

Da Organização Sindical

CAPÍTULO I

Da Instituição Sindical

SEÇÃO I

Da Associação em Sindicato

Art. 511 — É lícita a associação para fins de estudo, defesa e coordenação dos seus interesses econômicos ou profissionais de todos os que, como empregadores, empregados, agentes ou trabalhadores autônomos ou profis-

sionais liberais, exercam, respectivamente, a mesma atividade ou profissão ou atividades ou profissões similares ou conexas.

§ 1.º — A solidariedade de interesses econômicos dos que empreendem atividades idênticas, similares ou conexas, constituem o vínculo social básico que se denomina categoria econômica.

§ 2.º — A similitude de condições de vida oriunda da profissão ou trabalho em comum, em situação de emprêgo na mesma atividade econômica ou em atividades econômicas similares ou conexas, compõe a expressão social elementar compreendida como categoria profissional.

§ 3.º — Categoria profissional diferenciada é a que se forma dos empregados que exercem profissão ou funções diferenciadas por força de estatuto profissional especial ou em consequência de condições de vida singulares.

§ 4.º — Os limites de identidade, similaridades ou conexidade fixam as dimensões dentro das quais a categoria econômica ou profissional é homogênea e a associação é natural.

CAPÍTULO II

Do Enquadramento Sindical

Art. 571 — Qualquer das atividades ou profissões concentradas na forma do parágrafo único do artigo anterior poderá dissociar-se do sindicato principal, formando um sindicato específico, desde que o novo sindicato, a juízo da Comissão do Enquadramento Sindical, ofereça possibilidade de vida associativa regular e de ação sindical eficiente.

(A Comissão de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 71, DE 1971

(N.º 358-B/71, na Casa de origem.)

DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Altera a redação dos arts. 2.º e 3.º do Decreto-lei n.º 1.015, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre a responsabilidade da União no pagamento do pessoal transferido para o Estado da Guanabara ou neste reincluído, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Os arts. 2.º e 3.º do Decreto-lei n.º 1.015, de 21 de outubro de 1969, passam a vigorar com a seguinte redação, mantido o parágrafo único do art. 3.º

“Art. 2.º — Além dos inativos e pensionistas referidos no art. 3.º deste decreto-lei, a União pagará:

I — no exercício de 1970, a despesa referente ao pessoal militar ativo enquadrado no art. 1.º;

II — no exercício de 1971, 60% (sessenta por cento) da despesa de que trata o item I;

III — no exercício de 1972, 40% (quarenta por cento) da despesa de que trata o item I;

IV — no exercício de 1973, 20% (vinte por cento) da despesa de que trata o item I.

Art. 3.º — A partir do exercício de 1974, cessará a responsabilidade da União, pelo pagamento do pessoal ativo, competindo-lhe somente pagar os inativos e pensionistas, abrangidos pelo disposto no art.

1.º, cujos proventos e pensões hajam sido concedidos até a vigência deste decreto-lei.”

Art. 2.º — As alterações constantes da presente lei serão objeto de Convênio aditivo ao previsto no art. 4.º do Decreto-lei n.º 1.015, de 21 de outubro de 1969, a ser firmado entre a União e o Estado da Guanabara.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 358, DE 1971, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, e para ser apreciado nos prazos nele referidos tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, o anexo projeto de lei que “altera a redação dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-lei n.º 1.015, de 21 de outubro de 1969, e dá outras providências”.

Brasília, em 16 de setembro de 1971
— Emílio G. Médici.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 54, DE 11 DE AGOSTO DE 1971, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O Decreto-lei n.º 1.015, de 21 de outubro de 1969, determina que a contribuição da União no pagamento do pessoal militar ativo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado da Guanabara, transferido para aquele Estado ou nele reincluído em virtude do disposto, respectivamente, na Lei n.º 3.752, de 14 de abril de 1960 e nos Decretos-leis números 10, de 28 de junho de 1966 e 149, de 8 de fevereiro de 1967, cessasse a partir do exercício de 1972.

2. Estabelece ainda o referido decreto-lei que, no corrente exercício, a União contribuirá com 50% (cinquenta por cento) da despesa acima referida, cabendo ao Estado da Guanabara atender a parcela restante.

3. Em face dos motivos apresentados pelo Excelentíssimo Senhor Governador da Guanabara em exposição

datada de 5 de maio passado, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso anteprojeto de lei, dando nova disciplina à matéria, de modo a permitir, em lugar da cessação, a partir de 1972, da contribuição da União no pagamento do pessoal ativo a que alude o Decreto-lei n.º 1.015/69, a sua redução progressiva, até extinguir-se em 1974.

Prevaleço-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito. — João Paulo dos Reis Velloso, Ministro.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 1.015 DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

Dispõe sobre a responsabilidade da União no pagamento do pessoal transferido para o Estado da Guanabara ou neste reincluído, e dá outras providências.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o art. 3.º do Ato Institucional n.º 16, de 14 de outubro de 1969, combinado com o § 1.º do art. 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, decretam:

Art. 1.º — A responsabilidade da União no pagamento do pessoal transferido para o Estado da Guanabara ou neste reincluído, em virtude do disposto, respectivamente, na Lei número 3.752, de 14 de abril de 1960 e nos Decretos-leis n.ºs 10, de 23 de junho de 1966 e 149, de 8 de fevereiro de 1967, passa a ser regulada pelo presente decreto-lei.

Art. 2.º — Além dos inativos e pensionistas referidos no art. 3.º deste Decreto-lei, a União pagará:

I — no exercício de 1970, a despesa referente ao pessoal militar ativo enquadrado no art. 1.º;

II — no exercício de 1971, 50% (cinquenta por cento) da despesa de que trata o item anterior.

Art. 3.º — A partir do exercício de 1972, cessará a responsabilidade da União pelo pagamento do pessoal ativo, competindo-lhe somente pagar os inativos e pensionistas, abrangidos pelo disposto no art. 1.º cujos proventos e pensões hajam sido concedidos até a vigência deste decreto-lei.

Parágrafo único — Os pagamentos dos proventos de inatividade e pensões que doravante vierem a ser concedidos ao pessoal mencionado no artigo 1.º serão divididos entre a União e o Estado da Guanabara, proporcionalmente ao tempo de serviço prestado a cada um.

Art. 4.º — A execução do disposto no presente decreto-lei será objeto de convênio a ser firmado entre a União e o Estado da Guanabara.

Art. 5.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o § 2.º do art. 3.º da Lei

n.º 3.752, de 14 de abril de 1960, o art. 2.º do Decreto-lei n.º 10, de 28 de junho de 1966 e o art. 2.º do Decreto-lei n.º 149, de 8 de fevereiro de 1967, ambos na parte relativa à aplicação do § 2.º do art. 3.º da mencionada Lei n.º 3.752, de 1960, e demais disposições em contrário.

Brasília, 21 de outubro de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República.
— Augusto Hamann Rademaker Grünwald — Aurélio de Lyra Tavares — Márcio de Souza e Mello — Luis Antônio da Gama e Silva — Antônio Del-sim Netto.

LEI N.º 3.752
DE 14 DE ABRIL DE 1960

Dita norma para a convocação da Assembléia Constituinte do Estado da Guanabara, e dá outras providências.

Art. 3.º — Serão transferidos ao Estado da Guanabara, na data de sua constituição, sem qualquer indenização, os serviços públicos de natureza local prestados ou mantidos pela União, os servidores nêles lotados e todos os bens e direitos nêles aplicados e compreendidos.

§ 3.º — É ressalvado aos servidores lotados nos serviços transferidos o direito de contribuirem para o montepio e para as instituições federais de previdência.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 10
DE 28 DE JUNHO DE 1966

Aprova o convênio firmado entre o Governo Federal e o Estado da Guanabara para a reinclusão, nos Quadros da Polícia Militar do Estado da Guanabara, do Pessoal da Polícia Militar do antigo Distrito Federal, e dá outras provisões.

Art. 1.º — É aprovado o convênio firmado em 27 de junho de 1966, entre o Governo Federal e o Estado da Guanabara, que regula a reinclusão, na Polícia Militar do Estado da Guanabara, do pessoal da Polícia Militar do antigo Distrito Federal, que retornou ao serviço da União, nos termos do art. 46 da Lei n.º 4.242, de 17 de junho de 1963, e não aproveitado na Polícia Militar do Distrito Federal.

Art. 2.º — Ao pessoal reincluído na Polícia Militar do Estado da Guanabara ou para ela transferido aplicar-se-á o disposto no art. 3.º, §§ 2.º e 3.º,

da Lei n.º 3.752, de 14 de abril de 1960.

Parágrafo único — Ao Estado da Guanabara compete decretar a reforma ou a transferência para a reserva do pessoal da Polícia Militar do antigo Distrito Federal e ao Tribunal de Contas da União, julgar da legalidade do respectivo ato.

Art. 3.º — O orçamento da União consignará, em anexo próprio, as dotações destinadas ao pagamento do pessoal de investidura federal da Polícia Militar do Estado da Guanabara, inclusive inativos, bem como das pensões deixadas aos seus beneficiários.

§ 1.º — As dotações a que se refere este artigo serão registradas pelo Tribunal de Contas e automaticamente distribuídas à Polícia Militar do Estado da Guanabara.

§ 2.º — O Ministério da Justiça e Negócios Interiores, no exercício de 1966, destacará, das dotações atribuídas no orçamento da União à Polícia Militar do Distrito Federal, em favor da Polícia Militar do Estado da Guanabara e proporcionalmente ao pessoal reincluído as parcelas necessárias ao pagamento do pessoal, à aquisição de material permanente e de consumo, equipamento e instalações, e ao custeio de serviços de terceiros.

§ 3.º — O Ministério da Justiça e Negócios Interiores transferirá para a Polícia Militar do Estado da Guanabara, proporcionalmente ao pessoal reincluído, o acervo da Polícia Militar (Lei n.º 4.242, de 17 de julho de 1963, art. 46).

§ 4.º — O destaque das dotações orçamentárias e a entrega do acervo de que tratam os parágrafos anteriores serão efetuados dentro de trinta dias, contados da data da publicação deste decreto-lei.

Art. 4.º — São considerados transferidos ao Estado da Guanabara, na data em que entrar em vigor o convênio de que trata o art. 1.º deste decreto-lei, o domínio e a posse dos bens imóveis da União, que, desde 1963, são utilizados pela Polícia Militar do Estado da Guanabara inclusive como residência de seu pessoal.

Art. 5.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de junho de 1966; 145.º da Independência e 78.º da República.
— H. CASTELLO BRANCO — Mem de Sá — Octávio Bulhões.

DECRETO-LEI N.º 149
DE 8 DE FEVEREIRO DE 1967

Aprova o convênio firmado entre o Governo Federal e o Estado da Guanabara para a reinclusão, nos Quadros do Corpo de Bombeiros do Estado da Guanabara, do pessoal do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal.

(1) Art. 1.º — É aprovado o convênio firmado em 27 de janeiro de 1967, entre o Governo Federal e o Estado da Guanabara, que regula a reinclusão no Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal, que retornou ao serviço da União, nos termos do artigo 46 da Lei número 4.242, de 17 de julho de 1963.

Art. 2.º — Ao pessoal reincluído no Corpo de Bombeiros do Estado da Guanabara ou para ele transferido aplica-se o disposto no artigo 3.º, §§ 2.º e 3.º da Lei n.º 3.752, de 14 de abril de 1960.

Parágrafo único — Ao Estado da Guanabara compete decretar a reforma ou a transferência para a reserva do pessoal do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal, a que se refere este decreto-lei e ao Tribunal de Contas da União julgar da legalidade do respectivo ato.

Art. 3.º — O Orçamento da União consignará, em anexo próprio, as dotações destinadas ao pagamento do pessoal de investidura federal do Corpo de Bombeiros do Estado da Guanabara, inclusive inativos, bem como das pensões deixadas aos seus beneficiários.

§ 1.º — As dotações a que se refere este artigo serão registradas pelo Tribunal de Contas e automaticamente distribuídas ao Tesouro Nacional, o qual procederá, mensalmente, à entrega dos duodecimos dos recursos em questão ao Corpo de Bombeiros do Estado da Guanabara.

§ 2.º — Os saldos das dotações destinadas ao pagamento do pessoal, ativo ou inativo, transferido ao Estado deverão ser, trimestralmente, recolhidos ao Tesouro Nacional.

§ 3.º — O Ministério da Fazenda, no exercício de 1967, destacará das dotações atribuídas, no Orçamento da União, ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal em favor do Corpo de Bombeiros do Estado da Guanabara, as parcelas necessárias ao pagamento do pessoal, ativo e inativo, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do término da apresentação do pessoal a ser reincluído.

Art. 4.º — As vagas no Quadro do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, que decorrerem das reinclusões de que trata este decreto-lei, serão providas pelo Prefeito do Distrito Federal, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 8 de fevereiro de 1967; 146.º da Independência e 79.º da República.
— H. CASTELLO BRANCO — Carlos Medeiros Silva.

(As Comissões de Segurança Nacional e de Finanças.)

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO N.º 18, DE 1971**
(N.º 12-A/71, na Câmara
dos Deputados)

**Aprova as contas do Presidente
da República, relativas ao exerce-
cício de 1963.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — São aprovadas as contas prestadas pelo Presidente da República, relativas ao exercício de 1963, na forma do art. 18, item VII, da Emenda Constitucional n.º 4, de 1961, e arts. 66, item VIII, e 87, item XVII, da Constituição da República de 1946, com ressalvas àqueles valores lançados à conta de "Diversos Responsáveis", dependentes de verificação ulterior pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MENSAGEM N.º 112, DE 1964, DO
PODER EXECUTIVO**

Senhores Membros do Congresso Nacional

Em cumprimento ao disposto no item XVIII do artigo 87, da Constituição Federal, tenho a honra de encaminhar ao exame e deliberação de Vossas Excelências os volumes anexos que compreendem as contas do Governo Federal (Administração Direta e Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico), relativas ao exercício de 1963, acompanhadas do parecer que sobre as mesmas proferiu o egrégio Tribunal de Contas da União na forma do parágrafo 4.º do artigo 77 da Carta Magna.

Brasília, 13 de maio de 1964. —
H. Castello Branco.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 312,
DO MINISTRO DA FAZENDA**

**Encaminha prestação de contas
do Governo Federal relativa ao
exercício de 1963.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Tribunal de Contas transmite a Vossa Excelência, por intermédio desta Secretaria de Estado, as contas do Governo Federal relativas ao exercício de 1963.

Juntamente com as contas da Administração Direta, contidas em 3 (três) volumes, seguem o Relatório e as contas do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico em 4 (quatro) volumes e ainda 1 (um) volume do parecer do egrégio Tribunal de Contas da União.

Tendo em vista que cabe a Vossa Excelência, nos termos do artigo 87, item XVIII, da Constituição enviar as referidas contas à Câmara dos Deputados, dentro de 60 (sessenta) dias da abertura da Sessão legislativa ordinária, apresso-me em transmiti-las para esse fim, acompanhadas do respectivo projeto de Mensagem, uma

vez que o aludido prazo se extingue a 15 (quinze) do corrente mês.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Octávio Gouveia de Bulhões, Ministro da Fazenda.**

Em 13 de maio de 1964.

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa Mensagem do Senhor Presidente da República, acompanhada da Exposição de Motivos n.º 312, do Senhor Ministro da Fazenda, relativa à prestação de contas do Governo Federal relativa ao exercício de 1963.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e consideração. — **Luiz Viana Filho, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil da Presidência da República.**

OFÍCIO

**DO SR. PRIMEIRO SECRETARIO DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

— N.º 483, de 18 do corrente, comunicando a aprovação, sem emendas, do Projeto de Lei do Senado n.º 75/71 (n.º 333-A/71, na Câmara dos Deputados), que proclama Patrono da Fórmula Aérea Brasileira o Marechal-do-Ar Alberto Santos Dumont (Projeto enviado à sanção em 18-10-71).

PARECERES

PARECERES

N.º 462 e 463, de 1971

Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 32 de 1971, que altera a redação do § 1.º do art. 136 do Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (CLT).

PARECER N.º 462

**Da Comissão de Constituição e Justiça
Relator: Sr. Nelson Carneiro**

Dispõe o art. 136 e seus parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho:

"As férias serão concedidas em um só período.

§ 1.º — Sómente em casos excepcionais serão as férias concedidas em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a sete dias.

§ 2.º — Aos menores de 18 anos e aos maiores de 50 anos de idade, as férias serão sempre concedidas de uma só vez".

Eis que o ilustre Senador Vasconcelos Torres pretende dar nova redação ao § 1.º desse dispositivo, in verbis:

"Sómente em casos excepcionais e se tratando de medida relacionada com todos os empregados da empresa, poderão as férias ser concedidas em dois períodos iguais, mediante prévia

autorização da autoridade administrativa competente".

Em sua justificação, o ilustre representante fluminense reconhece que "a faculdade concedida pela lei está circunscrita ao critério da excepcionalidade", mas sustenta que, "mesmo assim, parece insuficiente a limitação estabelecida".

Dai impor-se, a seu ver, a submissão do exercício da faculdade ao exame prévio da autoridade trabalhista, a fim de que se conjure a consumação de ato arbitrário a que se poderá sujeitar o empregado por temor de perseguição.

Outras considerações aduz o Senador Vasconcelos Torres, interessado em que "se proporcione ao trabalhador um mínimo de continuidade quanto ao período de descanso, para que ele possa gozar da compensação do desgaste sofrido no trabalho".

É o relatório.

PARECER

O projeto é constitucional e nela não vislumbramos eiva de injuridicidade, ainda que não nos pareça útil retificar, a cada momento, textos legislativos que se vão estratificando nas relações entre empregados e empregadores, sem que se conheçam casos de abusos e vinditas, a justificarem, pelo número e constância, sua modificação.

Mas esse é o mérito da proposição, a ser examinado pela douta Comissão de Legislação Social, a que está igualmente distribuído.

É o nosso voto, salvo melhor juizo.

Sala das Comissões, em 9 de junho de 1971. — **Daniel Krieger, Presidente** — **Nelson Carneiro, Relator** — **Heitor Dias** — **Antônio Carlos** — **José Lindoso** — **Gustavo Capanema** — **Wilson Gonçalves** — **Helvídio Nunes**.

PARECER N.º 463

**da Comissão de Legislação Social
Relator: Sr. Wilson Campos**

O presente projeto de lei do Senado, de autoria do ilustre Senador Vasconcelos Torres, propõe nova redação ao parágrafo 1.º do artigo 136 da Consolidação das Leis do Trabalho.

A Comissão de Constituição e Justiça, opinando a respeito, conclui pela constitucionalidade e juridicidade da proposição, alinhando, porém, as seguintes considerações no bem elaborado parecer do Senador Nelson Carneiro:

"... ainda que não nos pareça útil modificar, a cada momento, textos legislativos que se vão estratificando nas relações entre empregados e empregadores, sem que se conheçam casos de abusos e vinditas, a justificarem, pelo número e constância, sua modificação".

A nossa legislação trabalhista é das mais avançadas do mundo, cumprindo, até o momento, sua finalidade, que é a de proteger àqueles que vivem

sob dependência econômica na relação de empréstimo, fiscalizada por um Ministério e com organização judiciária própria para dirimir dúvidas e litígios entre as duas categorias por ela regulada: entre empregados e empregadores.

O artigo 136 do Decreto-lei número 5.452, de 1943, está de acordo com a relação que deve existir entre o gozo de férias e o desgaste sofrido pelo empregado, considerando-se o seu período de trabalho.

Assim sendo, não vemos conveniência em se alterar o referido dispositivo, pois a modificação proposta iria perturbar o planejamento das empresas no que se refere ao descanso de seus empregados.

Embora usando de prerrogativa constitucional, não convém que o Congresso Nacional, através de iniciativa louvável de um dos mais laboriosos dos seus Representantes, aprove a alteração proposta, mesmo porque existem duas faixas de empregados já atendidas pelo artigo 136 no seu § 2º, que é aquela que vai até aos 18 anos e a que fica acima dos 50 anos.

Unir as três faixas delimitadas pela lei, é reforçar ainda mais uma das partes tão bem protegidas pelo insti-

tuto que o projeto se propõe modificar. Isto posto, opinamos pela rejeição do projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 13 de outubro de 1971. — **Franco Montoro**, Presidente — **Wilson Campos**, Relator — **Heitor Dias** — **Benedito Ferreira**.

PARECER

N.º 464, de 1971

da Comissão do Distrito Federal sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 82, de 1971, DF que aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Distrito Federal para o triénio 1972/1974.

TRIBUNAL DE CONTAS — GABINETE DO GOVERNADOR — PROCURADORIA GERAL — DEFER — DETUR.

Relator: Sr. Antônio Fernandes

O Orçamento Plurianual de Investimentos, para o Distrito Federal, correspondente ao período 1972/1974, pode ser definido na exata conceituação do Senhor Governador, como "o esquema financeiro do comportamento planejado da administração do Distrito Federal", estando, portanto, "condicionado pelo paradoxo dos crescimentos desproporcionais da re-

ceita e da despesa", donde se conclui que o programa ali consubstanciado, não representa, consideradas as reais necessidades, uma satisfatória distribuição de recursos pelos diferentes setores, mas nem por isso podemos deixar de reconhecer-lhes o louvável mérito de constituir-se em útil instrumento de trabalho administrativo, mesmo tratando-se de uma primeira tentativa, portanto, com todas as características de experiência.

O OPI, seja no plano nacional, seja no que concerne ao DF, representa contribuição válida, pois permite ao administrador ter uma visão antecipada do comportamento das despesas, projetada em três anos, capacitando-o destarte, a adotar decisões objetivas, posto que baseados no conhecimento, a priori, dos elementos de que irá dispor.

Não se trata, stricto sensu, de programação de "investimento", é, mais que isso, a projeção, no horizonte de três anos de uma orientação que possa assegurar, com a indispensável flexibilidade, a base necessária a uma eficiente programação e execução da ação governamental.

Em números, são os seguintes os elementos que compõem o OPI, na parte que nos compete estudar, em relação aos investimentos:

1. GABINETE DO GOVERNADOR

Elemento da Despesa	1972	1973	1974	Total no Triénio
DESPESAS DE CAPITAL	112.000	112.000	112.000	336.000
Investimentos	112.000	112.000	112.000	336.000
Equipamentos e instalações	62.000	62.000	62.000	186.000
Material Permanente	50.000	50.000	50.000	150.000

2 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Elemento da Despesa	1972	1973	1974	Total no Triénio
DESPESAS DE CAPITAL	1.050.000	470.000	420.000	1.940.000
Investimentos	1.050.000	470.000	420.000	1.940.000
Obras Públicas	1.000.000	400.000	350.000	1.750.000
Equipamentos e instalações	50.000	50.000	50.000	150.000
Material Permanente	—	20.000	20.000	40.000

3. DEPARTAMENTO DE TURISMO

Elemento da Despesa	1972	1973	1974	Total no Triénio
DESPESAS DE CAPITAL	268.000	98.000	98.000	464.000
Investimentos	268.000	98.000	98.000	464.000
Obras Públicas	170.000	—	—	170.000
Equipamentos e instalações	60.000	60.000	60.000	180.000
Material Permanente	38.000	38.000	38.000	114.000

4. PROCURADORIA GERAL

Elemento da Despesa	1972	1973	1974	Total no Triénio
DESPESAS DE CAPITAL	301.300	301.300	301.300	903.900
Investimentos	110.000	110.000	110.000	330.000
Equipamentos e instalações	60.000	60.000	60.000	180.000
Material Permanente	50.000	50.000	50.000	150.000
Inversões Financeiras	191.300	191.300	191.300	573.900
Aquisição de Imóveis	191.300	191.300	191.300	573.900

5. TRIBUNAL DE CONTAS

Elemento da Despesa	1972	1973	1974	Total no Triénio
DESPESAS DE CAPITAL	1.020.000	1.061.000	961.000	3.042.000
Investimentos	1.020.000	1.061.000	961.000	3.042.000
Obras Públicas	100.000	—	—	100.000
Equipamentos e instalações	310.000	310.000	310.000	930.000
Material Permanente	610.000	751.000	651.000	2.012.000

Ocupamo-nos apenas dos números referentes a recursos de investimentos por ser esta a parte que julgamos preponderante.

Devemos, porém, advertir que as despesas do DF, no período considerado, apresentam pequenas variações no seu total em relação ao Orçamento de 1972.

Somos, assim, pela aprovação do projeto, com a seguinte emenda de redação:

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Do expediente consta o Projeto de Decreto Legislativo n.º 18, de 1971, que, nos termos do § 1.º do art. 394 do Regimento Interno, ficará sobre a mesa, durante 3 Sessões ordinárias, a fim de receber emendas.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Sobre a mesa, comunicações que vão ser lidas pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidas e deferidas as seguintes:

Brasília, em 19 de outubro de 1971
Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do Nobre Senhor Senador Celso Ramos, por se encontrar ausente, pelo Nobre Senhor Senador Antônio Fernandes, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei Complementar n.º 2, de 1971 (CN).

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Filinto Müller, Líder da ARENA.

Brasília, em 19 de outubro de 1971
Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do Nobre Senhor Senador Wilson Gonçalves, por se encontrar ausente, pelo Nobre Senhor Senador Waldemar Alcântara, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei Complementar n.º 2, de 1971 (CN).

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Filinto Müller, Líder da ARENA.

Brasília, em 19 de outubro de 1971
Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do Nobre Senhor Senador Paulo Guerra,

por se encontrar ausente, pelo Nobre Senhor Senador Luiz Cavalcante, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei Complementar n.º 2, de 1971 (CN).

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Filinto Müller, Líder da ARENA.

Brasília, em 19 de outubro de 1971
Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do Nobre Senhor Senador Eurico Rezende, por se encontrar ausente, pelo Nobre Senhor Senador Renato Franco, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei Complementar n.º 2, de 1971 (CN).

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Filinto Müller, Líder da ARENA.

Brasília, em 19 de outubro de 1971
Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do Nobre Senhor Senador Danton Jobim, por se encontrar ausente, pelo Nobre Senhor Senador Adalberto Sena, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei Complementar n.º 2, de 1971 (CN).

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Adalberto Sena, Vice-Líder, do MDB, no exercício da Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Concedo a palavra ao nobre Senador Teotônio Vilela, por cessão do nobre Senador Clodomir Milet.

O SR. TEOTÔNIO VILELA (Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, andei revendo a

EMENDA N.º 1 — R
Departamento de Educação Física e Recreação
4.1.0.0 — Investimentos
Onde se lê: 194.000.
Leia-se: 1.940.000.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 19 de outubro de 1971. — Cattete Pinheiro, Presidente — Antônio Fernandes, Relator — Saldanha Derzi — Waldemar Alcântara — Adalberto Sena — Benedito Ferreira — Heitor Dias — Fernando Corrêa.

terra de minha região; não toda, que é um País de recantos inumeráveis. Mas boa parte. De qualquer modo a interrupção não invalida a certeza colhida de terceiros de que o estado de espírito é o mesmo em toda a parte. Reina uma uniformidade impressionante e respeitável. É de minha obrigação transmitir ao Senado pelo menos a ansiedade torcida e retorcida de presságios ora sombrios, ora polêmicos, ora contraditórios, que transtornam o presente e toldam a visão do futuro. Os que trabalham põem dúvidas no resultado da produção, os que não têm trabalho olham as estradas assaltados de dúvidas quanto ao seu destino lá fora. De maneira que a região pioneira da estabilidade do trabalho produtivo, depois de mais de quatro séculos, apresenta-se como a mais intransquila e desorientada área econômica do País, mesmo no período revolucionário de tão notáveis mudanças.

A pujança que gera o otimismo do Sul e a penúria que gera o pessimismo do Norte situam o Excelentíssimo Senhor Presidente da República — mais por destino do que por escolha, para lembrar Kennedy — diante de um desafio histórico que, se aceito, poderá ser o marco mais significativo de sua já profícua administração. Assim entendo porque a restauração do Nordeste, com base no homem — princípio e fim de todas as razões de um governo —, envolve inequívocas providências que saberão zelar pelo nosso maior patrimônio: o sentimento de brasiliade sem ressentimentos regionais. Na marcha em que se distanciam Sul e Norte, ou surge um regulador econômico pronto e eficaz ou teremos que reconhecer um neocolonialismo de consequências imprevisíveis. Já se nota um evanescente bipatriotismo quando se trata de pesar as duas partes da balança de valores

comerciais negociáveis. E o seu constante e chocante aferimento, que tantas suscetibilidades desperta, pode aprofundar maldosamente e insensivelmente os conceitos irreconciliáveis de mais valia e menos valia, sobretudo se entregues à irracionalidade da luta abominável entre o forte prestigiado e o fraco esquecido.

A compressão econômica sobre o Nordeste já está sendo insuportável. É assunto de todas as escalas de trabalho e categorias sociais. Da oficina ao escritório, entre o quadro-negro e a máquina de calcular, a equação é a mesma: o Nordeste está para o Brasil assim como o Brasil está para os Estados Unidos da América. Com as seguintes incongruências naturalmente inquietantes: o Brasil repele vitoriosamente o colonialismo americano, mas tolera perigosamente o colonialismo interno. O Centro-Sul já compete folgadamente no mercado mundial, enquanto o Nordeste ainda não pode sequer competir no mercado interno.

Nada mais lógico que a política econômico-financeira do Governo, formulada com vistas à concorrência internacional, encontre na primeira região ambiente cem por cento favorável à sua execução, ao passo que, na segunda, se defronte quase que irrealizável com o redemoinho de gravosidade até agora incontrolável. Disso resultando que a grande região privilegiada, não digo que por favoritismo, mas por condições estruturais preexistentes, ao toque de alvorada de um novo ritmo de vida, tende fatalmente a constituir-se em "país" cada vez mais rico dentro da Nação que conta com outro "país" notoriamente pobre.

A figura do emigrante situada na esteira dessa espantosa distorção, se sofre a contestação do Sr. Prefeito de São Paulo em relação à mão-de-obra braçal, é bem recebido quando se trata de mão-de-obra especializada, formada com sacrifícios enormes. Da mesma forma que é bem recebida a contemplação financeira oriunda da arrecadação do ICM e IPI sugada impiedosamente através de manufaturados; como é bem recebida a industrialização do Nordeste desde que se faça caudatária das matrizes do Sul; como é bem recebido o fracionamento dos recursos da SUDENE, vitalmente ligada ao processo dos artigos 34/18 do seu Plano-Diretor, hoje uma mutilada da guerra da distorção, irrecuperavelmente despedaçada pela extensão dos seus recursos ao reflorestamento nacional, à pesca, ao turismo etc., etc.; como são silenciosamente festejados os valões financeiros advindos de papéis negociáveis e volantes de jôgo que secam as fontes do riacho de nossas magras poupanças — riacho que teve o seu leito desviado e corre a contragosto para o

grande mar de bonanças...; como ainda é bem comentada a extinção do GERAN (Grupo Experimental de Racionalização da Agroindústria do Nordeste), dedicado à melhoria da lavoura e da indústria, exatamente quando, depois do tempo necessário à sua estruturação, partia para a execução de grandes projetos instauradores de uma nova política agroindustrial.

Seria cansativo demais enumerar pelo menos os pontos básicos de sustentação da economia nordestina que estão sendo bombardeados na guerra surda do moderno esvaziamento daquela região sob a capa irônico protetora de que não está havendo pressão alguma, ou, se está havendo, o fenômeno é temporário e meramente experimental. O que lembra a anedota do cavalo do inglês, com perdão da Casa, submetido à entusiástica experiência de viver sem se alimentar, chegou a suportar alguns dias, mas morreu... E o brilhante inventor da idéia proclamou entusiasmado aos quatro ventos que fôra uma pena, pois morrera precisamente quando já estava se acostumando...

A verdade, Sr. Presidente, é que a agricultura, a indústria, a pecuária e o comércio, pelo menos em meu Estado, estão simplesmente em pânico. E sobre essas instituições básicas, aturdidas e apáticas, ainda paira, como se fossem caças indefesas, a sombra ameaçadora de grupos financeiros de idéias não bem esclarecidas e de origens pouco confortadoras. O que me recorda outra comparação um tanto chula, mas cabível — a do carcará peneirador, discreto e terrível, fitando, de cima, sol a pino no céu azul, o trêmulo preá, que já cansado da insolação e do medo, busca de moita em moita fugir às garras pressentidas que querem lhe ditar os derradeiros instantes.

Só mesmo a mão de Deus ou a súbita mão do homem providencial poderão desviar o destino da solitária criatura perseguida solertemente no matagal silencioso e panorâmico.

Contamos, Senhor Presidente, com a mão de Deus e a mão providencial de Emílio Garrastazu Médici, Presidente da República.

A grosso modo o Brasil sofre de três grandes doenças: a inflação (que é a indiscreta espiã do mundo econômico-financeiro), a subversão (que é o resíduo inassimilável resultante de toda mudança sócio-política) e o subdesenvolvimento agressivo (que é a história da miséria consentida integrada tranquilamente no consenso nacional e cujo exemplo mais gritante se localiza no Nordeste). Destas, a mais grave e mais crônica, sem dúvida alguma, é a terceira. Enquanto as outras são passíveis de cura por especialista dedicado a cada ramo, e

disso já temos provas sobejias, a última requer uma junta médica de todo corpo clínico nacional e ainda assim até hoje não temos diagnóstico certo. Receita-se, aplica-se remédio — e tudo não tem passado do formalismo incorrigível que há tantos anos confunde o que é oficial com o que é real, o que é acomodaticio com o que é definitivo, o que é aparente com o que é autêntico. Isso já se tem dito e repetido, não faz mal que de novo se diga e de novo se repita.

As duas primeiras doenças são eventuais, a terceira é histórica. Curiosamente, o mais contrastante, além das adversidades propaladas, é que a decadência do Nordeste tem as suas origens mais antigas na própria estrutura de sua antiga opulência.

Se a civilização brasileira é uma constante escalada de contrastes e antagonismos, o Nordeste parece ser o cenário mais regorgitante dessas características. Gilberto Freire afirma que "Considerada de modo geral, a formação brasileira tem sido... um processo de equilíbrio de antagonismos. Antagonismos de economias e de cultura".

Dentro da mesma linha de observação segue-se Roger Bastide — sociólogo francês que aqui viveu quinze anos lecionando em universidades e estudando o Brasil — com a formulação do seguinte diagnóstico: "Brasil, terra de contrastes... Contrastos geográficos, contrastes econômicos, contrastes sociais." De Capistrano de Abreu e Vianna Moog, todos os nossos estudiosos da evolução brasileira assinalam a ocorrência desconcertante que também não escapou a Jacques Lambert, outro francês arguto, ao proclamar: "O Brasil reproduz em seu seio os contrastes do mundo: nêle encontramos aspectos que lembram os de Nova Iorque ou Chicago, ao lado de outros que evocam os da Índia e do Egito."

Sr. Presidente, não obstante essas contradições dentro de uma vastidão territorial de nítidas características continentais, o Brasil se levantou intacto, imune à praga ou paixão separatista da vizinha e turbulenta América Espanhola. E que, retomando a tese do sociólogo-antropólogo de Apipucos, ouçamo-lo: "... agindo sempre, entre tantos antagonismos contundentes, amortecendo-lhes o choque ou harmonizando-os, encontramos condições de confraternização e de mobilidade vertical peculiares ao Brasil."

Sob os ensinamentos dessas palavras é que espero comentar a missão, as origens e o destino da migração nordestina.

A "confraternização" e a "mobilidade" de que fala Gilberto Freire são a característica nobre do emigrante, além daquelas imediatas de povoar e produzir. Unidos crescemos porque crescemos entrelaçados nos ideais maiores e menores da nacionalidade.

Esse entrelaçamento fortalecedor da integração regional tem nos pés inchados do emigrante a sua história mais construtiva e mais autêntica. Indo e vindo, se entrecruzando ou se fixando, misturando o sangue luso com o indígena e o africano, misturando a culinária, os costumes, os hábitos, as lendas, as superstições, as crenças, os ofícios, as aptidões e as ambições; misturando, enfim, as culturas e os sonhos, o emigrante promovia, ao lado do progresso, a unidade lingüística, a unidade de sentimentos, a unidade de aspirações, que juntas plasmaram a grande unidade territorial e o sentido de Pátria.

Destaquem-se, Sr. Presidente, as migrações nordestinas, mais pioneiras do que bandeirantes, pois creio que foi o nordestino, quer no seu chão de nascimento, quer pelo Brasil afora, quem primeiro instalou o culto do trabalho regular e orgânico.

O discurso que aqui pronunciei no dia 28 de julho andou sendo lido e comentado; tenho em meu poder opiniões contraditórias. Se recebi apoio, também críticas não me faltaram; e algumas contundentes. Mas o que me deixou confuso foi ser agraciado como "Senador rústico" — pretendendo a expressão ferir-me de algum modo. Ilusão perdida, Sr. Presidente. Ser rústico, para mim, é uma honra. Nasci e me criei entre um curral e uma touceira de cana; guardo carinhosamente comigo a lembrança do mugido das vacas inquietas, na madrugada, que, de úberes cheios, chamaravam insistentemente os bezerros retidos presos; e guardo também comigo o côro ritmado e vigoroso da saparia alegre nas bôcas-de-noite dos canaviais encharcados de chuva. Sou realmente um rústico — continuo a trabalhar no campo, na lavoura e na indústria; sei manter diálogo mais inteligível com os animais do que mesmo com certa gente que sabe ler; e estimo especialmente um cavalo castanho de estrela na testa, pelo de rato e crinas esgarçadas. Pelo lado de graduação social, sou mesmo um rústico — sem diploma de doutor, sem ambição sofisticada, sem pretensões duvidosas. Mas não tão "rústico", no sentido da pretendida ofensa, que a rusticidade me impedisse de entender piedosamente a empáfia de tantos que infelizmente reinam nos arraiais do que aqui se diz. Rústico, sim, mas não tanto quanto devera ser por minhas confessadas raízes rurais e a presunção urbana gostaria que fosse.

O que me consola, lembrando mais um ensaista social, é que "... até no contraste existe harmonia, o conjunto persiste também na reconciliação dos antagonismos".

É o que espero, Sr. Presidente.

Quem leu alguma coisa do censo de 70 está apto a confrontar as divergências entre mim e meus críticos. Principalmente confrontar as condições de vida do povo paulistano e do

povo nordestino, ponto capital em que se apoiou o Sr. Prefeito da cidade de São Paulo para objetar a ida de emigrantes para lá. Segundo ele, essas condições de vida são piores na sua Capital do que em todo o Nordeste! Um recorte do jornal *O Estado de São Paulo*, de 12 de setembro, cuja manchete em primeira página é esta: "Paulistas têm a melhor vida", dispensa qualquer outro comentário.

Consta que o romancista Jorge Amado teria passado um telegrama ao Sr. Antônio Carlos Magalhães, atual Governador da Bahia, por ocasião de sua despedida da Prefeitura de Salvador, nos seguintes termos: "Sou seu adversário, mas não sou cego." Queria com isso o nosso maior romancista vivo reconhecer a prodigiosa administração do Prefeito. Ao de São Paulo, basta dizer que ninguém é cego para deixar de reconhecer que lá existe a "melhor vida" nacional.

Não há, então, porque estranhar a sedução que exerce sobre o homem longinquo das caatingas, castigadas de estiagem e das matas divididas entre o latifúndio e o minifúndio. Quem pode ignorar, Sr. Presidente, o fenômeno das migrações internas?

O *Jornal do Brasil* de 8 de setembro em editorial, diz o seguinte: "O Censo de 1970 põe em destaque a intensidade das migrações internas, caracterizando correntes e propondo uma visão de conjunto, a fim de que se possam atenuar as consequências de um fenômeno que merece maior atenção. Na ocasião em que foi levantada a população brasileira, constatou-se que 30 milhões moravam em Municípios que não eram sua terra de nascimento. Um terço deles havia saído do Município e do Estado, enquanto dois terços mudaram de cidade dentro do próprio Estado.

A massa de números, distribuída pelos Estados, mostra o Nordeste como a região mais atingida pelo deslocamento de populações: 5 milhões deixaram aquela área e quase outro tanto — 4,5 milhões — trocou de cidade". E mais adiante: "A primeira conclusão a ser extraída do quadro estatístico é que há uma relação estreita entre migração e atraso econômico.

Noutras palavras, as famílias se mudam em busca de trabalho e melhoria de vida. A oferta de oportunidades está nas cidades maiores: os contingentes são de procedência rural. Portanto, estas migrações parecem obedecer a dois tempos. A primeira tentativa é feita na passagem do meio rural para o meio urbano. A segunda, das pequenas para as grandes cidades. O alto índice de deslocamento de pessoas, dentro da área mais desenvolvida do País — que é São Paulo — mostra como o problema pode variar em graus, mas, no fundo, permanece o mesmo. A taxa de urbanização é altíssima em São Paulo, embora ali

a agricultura seja também a mais adiantada. Portanto, não há como impedir a tendência. Se a vida rural melhora em São Paulo, a industrialização oferece maior número de oportunidades.

Desejo completar as observações de terceiros, sobre o êxodo, com essas palavras do economista Rubens Costa, atual Presidente do BNH, extraídas de artigo publicado em *O Estado de São Paulo*, de 7 de setembro findo: "No Brasil, como noutros países, movimento incoercível e civilizador amplia as comunidades urbanas e promove o desenvolvimento do País. Embora seja esta a realidade do presente e não padeca dúvida que a urbanização da humanidade venha num crescendo desde que o homem começou a se libertar do primitivismo das cavernas, é freqüente a reação negativa, porém inútil, ao crescimento das cidades; e constante, ainda que inócuo, o apelo à fixação do homem ao campo".

"Parece até que esquecemos a lição que a História nos ensinou de que a Europa só começou a se libertar das trevas da Idade Média com o movimento que desvinculou os servos das terras feudais que trabalhavam e com as quais eram vendidos quando a propriedade mudava de dono. Estavam legalmente fixados ao solo — adstritos glebae, sem direito de buscar melhores dias noutra propriedade rural, ou nas vilas e cidades. Sua libertação, em processo lento e penoso, foi talvez mais importante para o progresso material e para o bem-estar da humanidade do que a liquidacão de qualquer outra instituição social retrógrada ou reacionária".

Pelo que se vê, o problema das migrações internas não será ordenado, regularizado, disciplinado à base de proclamações patético-sensacionalistas nem como fenômeno estranho e incômodo à vida brasileira. Entre a Índia e Chicago, o homem prefere Chicago. Por que condená-lo por isso? E quem desconhece o espírito do brasileiro, ávido de experiências em busca do bem-estar e de andanças pelo encontro da fortuna? Quem ignora a propensão emocional do brasileiro para aderir ao fato novo, sem examinar racionalmente as consequências futuras do seu acodamento?

Eis o que diz Mário Henrique Simonsen ao se referir às elites: "Infelizmente nem temos a tradição de pensar a longo prazo nem a de raciocinar pragmáticamente questões econômicas".

Se isso se diz da cúpula, que se pode exigir do povo?

O adesismo brasileiro é histórico, quase irracional e, por que não dizer, quase infantil? Corre-se atrás da novidade mais inconsequente com a mesma disposição de quem corre para não chegar atrasado ao emprego, à missa de setimo dia, à festa, ao compromisso de honra. O homem é de

uma boa-fé sem limites, crêdulo e confiante a ponto de seguir rumos ignorados sem a menor idéia da gravidade dos seus passos. A adesão, antes de ser uma fraqueza oportunista, parece mais um traço vigoroso de nossa formação étnica: — o imediatismo lucrativo do luso, o conformismo astucioso do negro para salvar a cultura de origem e o obscurantismo do índio sobre o bem e o mal que qualquer novidade pudesse lhe causar.

A verdade é que tanto o imediatismo quanto o conformismo e o obscurantismo despontam nas mais inesperadas manifestações do nosso homem. A visão do ouro e da esmeralda dos bandeirantes não estará porventura escondida na nossa vocação para o jôgo? O jôgo de papéis nas Bólsas e nas Financeiras ou na Loteria Esportiva não lembra o ideal do colonizador de enriquecer rapidamente, estimulado pela Corte Portuguesa, que que não se conformava com a inexistência de metais preciosos encontradiços abundantemente na América Espanhola? Tomé de Souza e D. Diogo de Meneses cansaram-se de escrever a El-Rei desestimulando aquelas incursões de caráter essencialmente predatório e em desacordo e em detrimento do novo estilo de vida que já se implantava com o trabalho estável e regular em torno da exportação do pau-brasil e do açúcar.

Nada, entretanto, demovia a Coroa, e seu apoio às entradas iluminou por muito tempo a cabeça cheia de minas dos aventureiros.

Assim, Sr. Presidente, se o homem foi e é orientado no sentido de ascensão rápida aos meios de lhe sanar as aperturas e de lhe preencher as naturais ambições de bem-estar, por que só ao emigrante é que se quer atribuir "inconsciência" quando deseja e de que forma o mesmo que todos desejam, em todas as escadas da sociedade brasileira?

Vianna Moog confirma o caráter aventureiro, adesista, ou simplista a que venho aludindo: "No fundo admiramos muito mais a cultura em disponibilidade do que a ciência em ação, da mesma forma que cobiçamos muito mais a fortuna e o saber obtidos a golpes de sorte e de audácia, do que o saber e a fortuna que se constroem pela constância no estudo e no trabalho".

Por que excluir desse esquema o emigrante? Só porque está se dirigindo ao asfalto? A preferência não é dada por ele e sim pelos propalados aspectos saudáveis da vida urbana. Amar o belo não é pecado, deixar de amá-lo não é virtude. Por outro lado, se não conseguimos ainda dar escolas a todos os brasileiros, o rádio transistors chega a toda parte, informando e proclamando o que vai pelo mundo, principalmente os encantos e as maravilhas das cidades grandes. Do salário-mínimo ao homem na luta, ninguém ignora o que se passa. A infeli-

cidade torna-se assim consciente. É de se imaginar o novelo de sonhos que vai se desenrolando na cabeça amargurada do matuto cercado de dez filhos, uma enxada sem emprêgo, a ouvir a barriga roncar de fome e a ver a mulher debruçada sobre o fogo, cozinhando banana verde e caroço de jaca.

Em discurso pronunciado em 11 de agosto último, o nobre Senador Carvalho Pinto, que tanto respeito e admiro, disse se sentir na obrigação de defender o povo paulista em face das observações que aqui fiz em torno do estranho apelo do Sr. Prefeito de São Paulo aos nordestinos. Não me referi ao povo paulista como responsável pela recusa aos emigrantes. Conheço alguma colsa da alma brasileira para não cometer a tolice de julgá-la em vão. Nos meus vinte anos de política devo ter tropeçado em muitos erros, menos no érro grosseiro de investir contra quem não é responsável pelos desacertos dos que fogem à responsabilidade. Que me perdoe o nobre Senador Carvalho Pinto — de defesa precisam os emigrantes nordestinos, feridos no seu direito de ir e vir e nos seus sadios princípios morais. Minha constante preocupação com o social e o humano me impede, por formação e por formação e por convicção, de ser cego diante de qualquer estilo de massa e insensível diante do homem escorraçado.

Ainda há pouco, Sr. Presidente, foi necessário um escândalo na televisão de proporções alarmantes, para que o País acordasse da letargia em que se encontrava diante de programas de uma mediocridade rara e de outros de uma grosseria repulsiva. O Governo teve que chamar à responsabilidade os diretores de TVs. A rotina também marcha, e o embotamento tem a sua dinâmica própria. A anestesia vai tomando conta da gente com a envolvência progressiva de qualquer vicio. Não admira que a família se reunisse no melhor compartimento da casa para ver e ouvir a estupidez em pessoa. Da mesma forma não admira que a anestesia social faça do desgraçado um ser perfeitamente integrado no quadro geral da sociedade. Assim, tanto o super-rico quanto o superpobre transitam suas disparidades dentro de um contexto social absolutamente tranquilo e cônscio de sua normalidade. Já nos amoldamos tão sotegadamente a uma espécie de convencimento tácito da geografia humana, que todas as coisas parecem certas no seu lugar, nascidas para aquela fim e convencidas do fatalismo da condição que lhe foi imposta.

Então ninguém se espanta de nada, o que, aliás, é outra singular característica do brasileiro.

É possível que a harmonia dos contrastes, de que fala o sociólogo, receba substancial colaboração dessa ausência de reação, ou melhor, desse conformismo tranquilo diante do fato

consumado. Resta saber se este conformismo pertence à linha do conformismo da raça negra, muito mais mimético do que espontâneo. De qualquer forma, tudo é herança. Sabe-se que as caravelas de Pedro Álvares Cabral se destinavam a perseguir o roteiro de Vasco da Gama. De repente descobrem o Brasil. Pero Vaz de Caminha, ao dar notícia a Portugal do inesperado feito, nenhuma manifestação de grande surpresa foi registrada. Escreveu ao Rei com a mesma tranqüilidade de quem houvesse chegado ao lugar certo. Descreveu a terra e a gente, como se as conhecesse de longa data, tal a intimidade de suas ouvidas afirmações.

Os fatos mais surpreendentes têm marcado a nossa História — o espírito do escrivão da Armada de Cabral continua imperturbável diante do acontecido.

Se ainda hoje há emigrantes batendo à porta das cidades grandes, ninguém se espanta que eles ainda existam naquelas condições de penúria subumana; e tanto a coisa é normal que enxotá-los como quem enxota um bicho malfazejo não significa nada de mais — a atitude é espontânea, instintiva, correta. Maria Antonieta não sabia o que era fome e muito menos o que o povo comia, por isso, espontaneamente, instintivamente, corretamente, ao saber, pela primeira vez, que alguém pedia comida, perguntou por que não lhe servia bolos...

É de se aceitar que a rotina e a abstenção do juiz crítico transferiram dos escravocratas senhores feudais para os bem-afartunados de hoje a mesma mentalidade insensível aos dramas do homem. Não há exagero no que digo, porque os fatos o comprovam. É de se aceitar também que, de vez em quando, como no caso da televisão, convém solicitar um "Seu Sete da Lira"..., para saltar ao palco e nos arrancar do embotamento pernicioso.

Sr. Presidente, ir e vir é direito consagrado em nossa Constituição; e sem dúvida das mais antigas conquistas do homem tão logo se pôs de pé. Para quem nasce em berço de ouro, evidentemente que essa conquista tem valor menor, torna-se discutível e pode ser até banida de qualquer consideração. A ciência do conforto anda em tais alturas que não admira que amanhã os pés sirvam apenas para exibir sapatos do último lançamento da moda, e passem a funcionar apenas com os calos de muitas léguas dos emigrantes. É que infelizmente os emigrantes precisam caminhar, o que parece estranho ao esnobismo dos sedentários. Caminhava a pé o homem na caverna, caminha a pé o homem na lua; caminhando, ontem dominou a terra, caminhando, hoje domina os céus. Desse infatigável ofício de caminhar é que surgiram, entre a caverna e a lua, além do casebre e da roça, os agrupamentos urbanos — desde a

comunicativa vila romântica à agressiva megalópoles desumana. E é essa megalópolis fantástica e monstruosa que ora lhe barra os passos, veda sua participação nas propaladas maravilhas que encerra, nega sua existência de condômino do progresso nacional, enxota-o com a simplicidade com que se tange um animal doméstico que pode sujar a sala de visita ou mesmo porque a sua simples presença é incômoda e enjovata.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — A Presidência lembra ao nobre orador que, nos termos regimentais, seu tempo está esgotado.

O SR. TEOTÔNIO VILELA — Sr. Presidente, pediria a V. Ex.^a a prorrogação do meu tempo por mais 15 ou 20 minutos para concluir meu discurso.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Nos termos do Regimento, admite-se uma prorrogação de 15 minutos. V. Ex.^a está atendido.

O SR. TEOTÔNIO VILELA — Muito obrigado a V. Ex.^a

(Retoma a leitura.)

Não vejo muita excentricidade nisso, porque temos o véo de imitar o norte-americano, e houve tempo, na América do Norte, em que os pioneiros também foram considerados marginais e se viram desprezados tanto pela burguesia industrial do Norte quanto pela burguesia rural do Sul e não tiveram outro caminho que enfrentar o Oeste, suas selvas e seus índios, numa luta desalmada e feroz. Eram considerados os "incômodos". Possivelmente é o que está ocorrendo hoje com os nordestinos, e, por coincidência, ainda temos muitos índios e muitos quilômetros quadrados de selva amazônica...

A questão, Sr. Presidente, está no choque entre o emigrante que não sabia que as cidades estão fechadas ao seu ingresso e as cidades que querem ignorar a existência do emigrante.

Concordo plenamente — que quanto mais socialmente confortáveis nos sentimos, mais inquietos nos tornamos.

Devemos fugir a tóda pressa, Sr. Presidente, da tentação absorvente de imaginar que apenas é correto aquilo que nos agrada. E vamos pensar bem nisso nesta hora em que todos os esforços são envidados para recolocar o Brasil dentro do seu próprio destino, ou seja, dentro de uma harmonia que congregue o homem, a economia e o cívismo numa convivência de iguais direitos reais e iguais deveres reais; que harmonize e congregue as regiões num só intento de reajustar as profundas lacunas sócio-econômicas que criam dentro do País uma Chicago e uma Índia; que identifique a salutar arrancada desenvolvimentista com as peculiaridades regionais; que faça sentir a cada brasileiro, no recanto mais atrasado do nosso território, que estamos atentos à sua condição e que não será esmagado ou aniquilado pelo

fato de não dispor de meios para acompanhar a marcha acelerada do progresso. É preciso dizer mais alto aos brasileiros que vamos progredir juntos, que ninguém será prejudicado com a implantação de um neocapitalismo rígido e talvez até calvinista, no primeiro momento tendente ou suspeito de asfixiar as regiões mais pobres e favorecer as mais ricas, mas que essa transição significa apenas uma tomada de posição energética e útil para se sair do ponto morto em que estávamos. E que buscará, depois dessa espécie de dilúvio que quer nivelar por cima, o leito dos rios menores — suas sinuosidades, seus remansos, suas pedras no meio do caminho. Urge que se repita isso, porque, rigorosamente, o Sr. Roberto Campos está certo ao afirmar que desenvolvimento não é sinônimo de paz; e a paz da rotina de mais de quatrocentos anos está sendo abalada fragorosamente pela política econômico-financeira do Governo. O que se diz à bôca pequena é que essa política é uma política de extermínio de conservadorismo econômica e retrógrada, ou seja, dos métodos de vida do Brasil arcaico. E o Brasil arcaico é o Nordeste quase todo.

Sei, e disso estou convicto, que a imagem oficial e pessoal do Presidente Médici tão alto se elevou no conceito dos brasileiros que podemos dizer, sem qualquer laivo de aulicismo gratuito, que é realmente uma dádiva do bom senso. Todos acreditamos nela e na sua cintilante estréla. Tivemos, no Império, aquilo que João Camilo de Oliveira Torres analisou como "democracia coroada"; temos, na República, aquilo que Sérgio Buarque de Hollanda exaltou há algum tempo como "democracia do homem cordial". A primeira deve-se a D. Pedro II, a segunda ajusta-se à imagem de Emílio Garrastazu Médici. Se não estamos vivendo plenamente todos os requisitos democráticos, confiamos plenamente na seriedade e lucidez do "homem cordial" que nos governa.

Não tenho por que temer a política econômico-financeira do Ministro Delfim Netto, certa no seu traçado nacional, mas ainda suscetível de emenda na adaptação às exigências e aos reclamos regionais. Cumpre-me, segundo orientação do próprio Ministro da Fazenda quando de sua conferência na Comissão de Estudos do Nordeste, transmitir ao Senado as dúvidas a que está sujeita tóda conceituação global de um problema, principalmente o econômico, num País em que cada Estado apresenta um nível de vida diferente.

Disse anteriormente, Sr. Presidente, que o êxodo nordestino tem as suas matrizes na antiga opulência do Nordeste.

Afirmo-se que a exploração demográfica, a monocultura e o latifúndio são os responsáveis maiores pelos excedentes do trabalho, não discordo. Mas pretendo justificar as razões do

surgimento dessa trilogia, hoje uma praga que se procura combater por todos os modos. E sem dúvida se constitui no fenômeno mais contundente de nossa linha histórica de contrastes e antagonismo. Começa que os elementos que mais a condenam são os mesmos que nos primórdios da nacionalidade estimularam e oficializaram o seu nascimento, o seu crescimento, a sua consolidação: o Governo, o progresso e os interesses nacionais.

Seria fastidioso ter que justificar longamente o incremento ao aumento da população colonial. Evidente que era do interesse do Reino e dos colonizadores povoar as terras, trabalhar as terras, tirar dinheiro e progresso da terra. Claro que ninguém imaginaria que um dia o aumento demográfico seria julgado como ameaça à humanidade. Ainda hoje, no interior do Brasil, família grande é testemunho de obediência à vontade de Deus, orgulho de moral doméstica e garantia econômica para o futuro. Um casal sem filhos é casal infeliz. Quanto mais filho mais tranquilidade para a velhice. Essa preocupação torna os últimos filhos mais estimados, no sentido de que serão os mais próximos reconhecedores das necessidades da invalidez. É fácil compreender que a prole só se encerra quando a fecundidade do casal se esgota. Reduzir a família não é, assim, um simples problema de anticoncepcionais. Não se trata de mudar um hábito, o que já não seria fácil, mas mudar todo um complexo cultural plantado durante séculos pela força da fé e pela força da fome. Valho-me ainda do autor de "Pioneiros e Bandeirantes" para melhor esclarecimento: — "Pela resistência do indivíduo a modificar suas categorias mentais em meio da vida e a substituir os símbolos que lhe são caros, ainda quando reconheça a conveniência da mudança, pode-se concluir que a tarefa de remover imagens coletivamente idealizadas não deve ser das mais simples. Trata-se, com efeito, de tarefa dificilíssima, dada a persistência, através das idades, das imagens idealizadas fundamentais no processo de elaboração das culturas".

Quanto ao segundo elemento da trilogia, ninguém ignora que a instituição das sesmarias — donde se originou o latifúndio — decorreu da insistente comunicação a Portugal de que ouculava de defender as nossas costas ou em breve os corsários estrangeiros de um lado e os indígenas de outro dariam cabo das Capitanias. O donatário Luiz de Góis escreve em 1548: "Se Vossa Majestade não vem o mais depressa possível em socorro das Capitanias da costa, não sómente perderemos nossas vidas e bens, mas Vossa Majestade perderá também todo o país."

Fracassado o regime de Capitanias Hereditárias, o Reino formulou a idéia de entregar largas faixas de terra aos colonizadores. Instalava-se o regime

das sesmarias e, com êle, entregava-se a guarda e prosperidade do País à iniciativa privada. A sesmaria, portanto, foi uma medida de segurança nacional para garantir a integridade de nosso território. E a iniciativa privada consolidou a Colônia. Para tanto o sesmeiro recebeu a dupla responsabilidade: criar riquezas e exercer autoridade. Essa delegação oficial gerou mais tarde, pelo absolutismo o mando; o patriarcalismo e o coronelismo ainda vigentes; e pela ganância de terras: o latifúndio e o valor estimativo aos bens supérfluos, também em pleno vigor.

Quando o poder rural já se sentia minado pelo poder urbano, eis que surge a Guarda Nacional; e mais uma vez o Governo foi buscar na autoridade latifundiária decadente o sustentáculo à sua estabilidade. Reacendeu-se, com a República, a flama do mandonismo. Para dominar levantes e possíveis insurreições a favor de Pedro II, foram distribuídas aos homens representativos da iniciativa privada patentes e insignias, armas e honrarias. Firmou-se no tempo a instituição do coronelismo e, com êle, a do latifúndio.

Se olharmos bem para a reação à invasão holandesa, não será difícil encontrar na iniciativa privada, portanto, nos latifundiários, o germe da pátria livre que ela plantou na terra com os canaviais e os currais de gado.

Da sesmaria ao latifúndio temos tóda uma história brava e complexa, onde a fé, o trabalho, o heroísmo, o patriotismo, o banditismo se misturam com tanta intensidade e ao mesmo tempo com tanta sutilidade que não é fácil um balanço justo dos seus benefícios e malefícios à evolução nordestina. Quando hoje culpamos o latifúndio como um dos elementos fortes causadores das migrações, por não permitir uma racional e econômica utilização da terra, é bom não esquecer a sua influência decisiva na construção da nacionalidade.

E no Nordeste explica-se a sua atualidade não só pela força do hábito e da tradição como principalmente pela exigência da monocultura.

E chegamos, Sr. Presidente, ao terceiro elemento da trilogia.

"A sociedade colonial no Brasil desenvolveu-se patriarcal e aristocraticamente à sombra das grandes plantações de açúcar, não em grupos a êsimo e instáveis: em casas grandes de taipa ou de pedra e cal, não em pallioças de aventureiros." E que afirma o autor de "Casa Grande Senzala."

Sendo a ostentação da riqueza o mais dominante dos preconceitos dos colonizadores e não havendo outra riqueza que a extraída da terra, coube à cana-de-açúcar substituir na imaginação cúpida do sonhador de fortuna a alucinação do enriquecimento fácil.

Em seguida à descoberta levamos trinta anos de braços cruzados, ou mesmo sem braço algum. "Terras de Santa Cruz pouco sabidas" — dos versos de Camões. Sem riquezas pré-existentes (metais preciosos), não fôr a cana-de-açúcar, que, importada da Madeira, se deu admiravelmente bem nas terras do Nordeste, a ocupação efetiva da Colônia teria se atrasado por mais tempo e nem ela conseguiria, de partida, aquele caráter econômico estável e respeitado que afastou de nossa formação a predominância do aventureirismo predatório e vadio. Sendo o destino da Colônia entregue à iniciativa privada, que encontrou no açúcar o único produto rentável, nada mais lógico que explorar a lavoura da cana nos ricos massapés às margens dos rios e nas ricas encostas das grotas úmidas.

"Se... — diz o cronista — para edificar o seu império ultramarino na América. Portugal não tinha outra alternativa senão transplantar para o Brasil o sistema de produção que predominava na metrópole, baseado no monopólio da terra por um grupo senhorial." — para explorar essa terra foi determinado aos colonizadores, logo que verificada a rentabilidade dos engenhos, que "se consagrasssem exclusivamente ao cultivo dessa planta (cana), renunciando à exploração de outros setores produtivos".

Na cana-de-açúcar assentou-se a construção econômico-social do Nordeste. A cana deu ao homem o que o homem queria: "a presunção de filadélfia" de que fala Sérgio Buarque de Holanda, "requerida por costumes ancestrais que, em substância, já não respondem a condições do tempo, embora persistam nas suas exterioridades".

Assim, Sr. Presidente, ao mesmo tempo em que o açúcar norteava o trabalho para o apreço à atividade agroindustrial, fundando e estabilizando o primeiro pólo econômico do País, por outro conferia ao cidadão desgarrado na Colônia o almejado "ideal de uma vida de grande senhor", para quem não faltaria fortuna, títulos de nobreza, poder político. Plantar cana, então, era privilégio de quem possuísse largos tratos de terra, dada as exigências do complexo açucareiro que pedia matas para queimadas, fornalhas, campos para criação de gado a serviço da lavoura e da indústria, madeiras especiais para embarcação e para as peças dos engenhos. enfim, pedia um mundo de terra. Aparentemente pareciam dispensáveis as terras, mas, na verdade, necessárias para atender à diversificação de utilização de suas áreas não só para o trabalho imediato, principalmente como reserva, como provisão para o futuro. Isto sem contar com a área própria para a lavoura, a exigente lavoura da cana matadora de terra mais que ninguém. Mata por

baixo, pelas raízes, chupando a água e as riquezas minerais do solo; mata por cima, com as queimadas, acabando com as matérias orgânicas, ressecando a sua superfície, que enruga e envelhece precocemente; mata de lado, secando os rios que, desprovidos de vegetação nas nascentes e nas margens, cavados e rasgados para correção do leito, perdem volume e forças, afundam no leito, ficam sem condições permanentes ou mesmo periódicas de matar a sêda da terra ou de lhe devolver, quando transborda, o humus que as chuvas torrenciais roubam às encostas. Daí o nomadismo da cultura da cana, avançando sempre sobre solos virgens, derrubando matas, querendo mais espaço.

Passando a ser a cana-de-açúcar do gosto e do interesse do reino tanto quanto do colonizador português e seus descendentes e seguidores da mesma exploração agrícola, não há dúvida de que passou a ser também a salvaguarda da Colônia e a prosperidade da iniciativa privada. Quem, podendo, deixaria de cultivá-la? E quem, depois de cultivá-la, pensaria em rebaixar-se, plantando lavouras de valor mercantil inferior e já, então, entregues exclusivamente à exploração agrícola dos pobres?

Dominou, assim, o Nordeste úmido, impondo-se como cultura nobre pela opulência que proporcionava, e que iria tirar à agricultura a pecha de atividade inferior, tal qual denominavam-na em Portugal ao tempo das descobertas. Pois é certo que um escritor português, em 1535, exatamente quando Duarte Coelho chegava a Pernambuco, escrevia o seguinte em Lisboa: "Se em algum lugar a agricultura foi tida em desprêzo é incontestavelmente em Portugal. E antes de mais nada fical sabendo que o que faz o nervo principal de uma nação é aqui de uma debilidade extrema." E outro escritor admitia que "o labor agrícola era menos atraente para os seus compatriotas do que as aventuras marítimas e as glórias da guerra e da conquista".

Vê-se, então, Sr. Presidente, que para vencer esse "desprêzo" à agricultura numa gente que chegou ao Brasil tocada especialmente da cobiça de achar metais preciosos ou riquezas semelhantes às das Índias, só mesmo uma lavoura de alta rentabilidade, de singular atrativo.

A cana monopolizou a atividade do homem e a disponibilidade da terra. E se isso se alastrou na Colônia, também se alastrou no Império e na República. A monocultura canavieira criou fama e deitou-se na cama, até hoje, seguindo o velho provérbio. E não poderia ser de outro modo. Se não vejamos o que diz Caio Prado Junior: "A primeira (das lavouras) é a de açúcar: primeira cronologicamente, a primeira na contribuição que trouxe para a colonização, pois ela

serviu de base material para o estabelecimento do europeu neste território que haveria de constituir o Brasil, e lhe traria, mesmo em confronto com a mineração, a maior quota de sua riqueza. O Brasil é, pode-se afirmar, glorioso Ptolomeu, "um dom do açúcar". E ainda no término da história colonial, representa seu principal esteto econômico".

Sr. Presidente, apenas o algodão procurou imitá-la, as demais lavouras nunca lhe chegaram aos pés. O senhor rural tornou-se seu escravo e o trabalhador rural escravo da miséria. Entre o negro cativo e o emigrante, só se salva o direito que este tem de fugir.

Ainda assim é a agroindústria do açúcar o maior obstáculo ao êxodo. Primeiro pela utilização da mão-de-obra e segundo porque é quem melhor salário paga. Vê-se que tendo sido o elemento fixador do homem para formação da nacionalidade, ainda hoje é o mais importante para fixar o trabalhador braçal no Nordeste.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) (Fazendo soar as campainhas.) — A Presidência lembra a V. Ex.^a que não só a prorrogação do seu tempo já terminou, como, também, a Hora do Expediente.

O SR. TEOTÔNIO VILELA — Sr. Presidente, pergunto a V. Ex.^a se poderia concluir o discurso depois da Hora do Expediente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — V. Ex.^a poderá concluir, depois que falarem os demais oradores inscritos, para não prejudicá-los no tempo a que têm direito.

O SR. TEOTÔNIO VILELA — Agradeço a V. Ex.^a

Comparecem mais os Srs. Senadores:

José Guiomard — José Sarney — Waldemar Alcântara — Milton Cabral — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Augusto Franco — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Benjamin Farah — Danton Jobim — Franco Montoro — Osires Teixeira — Accioly Filho — Antônio Carlos — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO
N.^o 220, de 1971

Nos termos do disposto no art. 370 do Regimento Interno, requeiro o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado n.^o 46, de 1968, de autoria do Senador Nogueira da Gama, que dispõe sobre a contribuição dos profissionais liberais para a previdência social, acrescentando §§ ao artigo 77 da Lei n.^o 3.807, de 26-8-60, feita a reconstituição do processo, se necessária.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 1971. — Carlos Lindenberg.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — O requerimento lido será publicado e incluído na Ordem do Dia, nos termos do disposto no artigo 280, inciso II, letra c, item 11, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO
N.^o 221, de 1971

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado n.^o 84, de 1971, que altera a Lei n.^o 4.319, de 16 de março de 1964, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 1971. — Filinto Müller.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — O requerimento será submetido à deliberação do Plenário, após a Ordem do Dia, nos termos do art. 378, item II, do Regimento Interno. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO
N.^o 222, de 1971

Nos termos do art. 234 do Regimento Interno, requeiro transcrição, nos Anais do Senado, do discurso proferido pelo Sr. Erik de Carvalho, Presidente da VARIG, perante a Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, em 7 de outubro de 1971, sobre o papel da aviação comercial no turismo.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 1971. — Filinto Müller.

O SR. FILINTO MÜLLER — Senhor Presidente, peço a palavra para justificar o requerimento que acaba de ser lido.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Tem a palavra o nobre Senador Filinto Müller, para justificar seu requerimento.

O SR. FILINTO MÜLLER (Não foi revisto pelo orador.) — Sr. Presidente, em poucas palavras desejava justificar a apresentação d'este meu requerimento.

Tomei conhecimento da Conferência do Sr. Erik de Carvalho, Presidente da VARIG, pronunciada na Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, graças à gentileza de um amigo, que me fez chegar às mãos, na semana passada, esse documento. Lendo-o, fiquei impressionado com a precisão, com a clareza com que o eminente brasileiro expôs o problema — para não palpitante — da importância da aviação comercial para o desenvolvimento do turismo nacional.

Por isso, Sr. Presidente, entendi que peça de tamanha significação não deveria ficar restrita ao conhecimento

do povo gaúcho, ao conhecimento da Assembléia daquele Estado, mas trazela a ambiente mais amplo, ao Congresso Nacional, para que, nela, os interessados nos problemas de turismo encontrassem elementos e subsídios para o encaminhamento de soluções julgadas acertadas.

Sr. Presidente, o Sr. Erick de Carvalho é homem de larga experiência na vida do transporte aéreo. Substituiu, na Presidência da VARIG, o Sr. Rubem Berta, grande impulsor dessa Companhia, criada no Rio Grande do Sul, e que, hoje, possui projeção internacional e importância muito grande na vida brasileira. Erick de Carvalho, com sua competência, com o conhecimento que tem das dificuldades da navegação aérea, examina a importância que tem no que diz respeito ao turismo nacional.

Sabe V. Ex.^a que estamos despertando para o turismo. Criamos a EMBRATUR, hoje entregue à administração do Sr. Carlos Alberto Ferreira Pinto, homem inteligente, capaz, que está procurando dar maior amplitude à atuação da grande empresa.

O próprio Ministro da Indústria e do Comércio, o Sr. Pratini de Moraes, ainda em declarações feitas, há pouco, em São Paulo, acentuou o interesse e a importância que o Governo brasileiro dá ao problema. Tamanha esse interesse que até existe o incentivo fiscal para favorecer o desenvolvimento da EMBRATUR.

Em país de longa extensão territorial, como o nosso, sem aviação transportando turistas, não poderemos ter turismo. Evidentemente, não se trata sómente de aviação, para transportar os que fazem turismo; é preciso infraestrutura de hotéis, de rodovias, enfim, a solução de uma série de outros problemas. Mas, a importância da aviação para o desenvolvimento do turismo é muito grande. E como estamos marchando para a expansão saudável e benéfica da indústria do turismo, compreendendo que é indústria das mais importantes nos países mais adiantados, pareceu-me acertada a transcrição, nos nossos Anais, da Conferência do Sr. Erik de Carvalho, não sómente pela respeitabilidade, pela autoridade do conferencista, como pela oportunidade das declarações que fez.

Estes os esclarecimentos que desejava apresentar a V. Ex.^a e ao Senado, no momento em que requeiro a referida transcrição.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — De acordo com o art. n.^o 234, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento justificado, da tribuna, pelo nobre Senador Filinto Müller será submetido ao exame da Comissão Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Terminada a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lin-
denberg)

Item 1

"Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 48, de 1971 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, como conclusão de seu Parecer n.º 455, de 1971, que "suspende a execução no art. 37 do Decreto-lei Estadual n.º 203, de 23 de março de 1970, do Estado de São Paulo das expressões "e leilões judiciais", nos termos de decisão do Supremo Tribunal Federal proferida aos 26 de março de 1971".

A discussão do projeto foi encerrada na sessão anterior, sendo adiada a votação por falta de quorum.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 48, de 1971

Suspende a execução, no art. 37 do Decreto-lei estadual n.º 203, de 23 de março de 1970, do Estado de São Paulo, das expressões "e leilões judiciais", nos termos de decisão do Supremo Tribunal Federal proferida aos 26 de março de 1971.

O Senado Federal resolve:

Art. único — É suspensa a execução das expressões "e leilões judiciais" do art. 37 do Decreto-lei estadual n.º 203, de 23 de março de 1970, do Estado de São Paulo, declaradas inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, de 26 de março de 1971.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lin-
denberg)

Item 2

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, de acordo com o disposto no art. 297 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 2, de 1968, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que "descentraliza o Conselho Federal de Educação, e dá outras providências", tendo PARECER, sob n.º 447, de 1971, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, com voto vencido do Senador Gustavo Capanema.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 223, de 1971

Nos termos do art. 281 do Regimento Interno, requeiro a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado n.º 2, de 1971, de minha autoria, que descentraliza o Conselho Federal de Educação, e dá outras providências, constante do item 2 da Ordem do Dia.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 1971. — Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lin-
denberg) — Tem a palavra o nobre Senador Vasconcelos Torres para encaminhar a votação.

O SR. VASCONCELOS TORRES (Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador.) — Sr. Presidente, fui compelido a retirar o meu projeto porque a matéria praticamente está atendida pelo Governo Federal, por iniciativa do Ministro Jarbas Passarinho, que determinou que as reuniões do Conselho Federal de Educação fôssem realizadas aqui em Brasília.

A época em que apresentei o projeto, havia um clima de entendimento difícil do Conselho Federal de Educação e, particularmente, no interior do Brasil, que via a política de interiorização do ensino ser aplicada mas com muita dificuldade, por algumas reações partidas de eminentes Conselheiros.

Como o meu objetivo foi totalmente atingido, não tenho outra alternativa senão formular requerimento no sentido de retirada do projeto, conforme V. Ex.ª acaba de anunciar.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lin-
denberg) — Em votação o requerimento lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados (Pausa.)

Aprovado o requerimento.

O projeto será arquivado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lin-
denberg) —

Item 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 53, de 1971 (n.º 267-B/71, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que "autoriza o Poder Executivo a doar uma aeronave Aerotec A-122 à Escuela Nacional de Aeronáutica Civil, da República do Paraguai", tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 457 e 458, de 1971, das Comissões

— de Relações Exteriores e
— de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores deseja fazer uso da palavra para discussão, dou-a por encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 53, de 1971

(N.º 267-B/71, na Casa de origem)
DE INICIATIVA DO PRESIDENTE
DA REPÚBLICA

Autoriza o Poder Executivo a doar uma aeronave Aerotec A-122 à Escuela Nacional de Aeronáutica Civil, da República do Paraguai.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a doar à Escuela Nacional de Aeronáutica Civil, com sede em Assunção, no Paraguai, uma aeronave de treinamento primário, de fabricação nacional, tipo Aerotec A-122, prefixo ZP-EAC, designação militar T23-0996, açãoada por motor Lycoming 0-320 de número de série 1-6663-39A, em perfeitas condições de voo.

Art. 2.º — A doação de que trata o artigo anterior será feita mediante termo lavrado perante o Chefe do órgão competente do Ministério da Aeronáutica.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lin-
denberg) —

Item 4

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara n.º 57, de 1971 (n.º 302-B/71, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que atualiza o valor das multas previstas na Lei n.º 3.820, de 11 de novembro de 1960, que "cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia, e dá outras providências", tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 457 e 458, de 1971, das Comissões

— de Legislação Social e
— de Finanças.

Em discussão o projeto.

Nenhum dos Srs. Senadores, desejando fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 57, de 1971

(N.º 302-B/71, na Casa de origem)
DE INICIATIVA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Atualiza o valor das multas previstas na Lei n.º 3.820, de 11 de novembro de 1960, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — As multas previstas no parágrafo único do art. 24 e no inciso II do art. 30 da Lei n.º 3.820, de 11 de novembro de 1960, passam a ser de valor igual a 1 (um) salário-mínimo a 3 (três) salários-mínimos regionais, que serão elevados ao dobro no caso de reincidência.

Art. 2.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) —

Item 5

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 6, de 1971 (n.º 4-A/71, na Câmara dos Deputados), que "aprova as emendas de 1967 e de 1968 à Convenção para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, de 1960, celebrada sob os auspícios da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental, da ONU", tendo

PARECERES, sob n.ºs 448 e 449, de 1971, das Comissões

— de Relações Exteriores, favorável, com emenda que oferece; — de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável.

Em discussão o projeto e a emenda. Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO

LEGISLATIVO

N.º 6, de 1971

(N.º 4-A/71, na Câmara dos Deputados)

Aprova as emendas de 1967 e de 1968 à Convenção para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, de 1960, celebrada sob os auspícios da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental, da ONU.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — São aprovadas as emendas de 1967 e de 1968 à Convenção

para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, de 1960, celebrada sob os auspícios da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental, da ONU.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Em votação a emenda.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria irá à Comissão de Redação.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA

Imprima-se ao art. 1.º a redação seguinte:

"Art. 1.º — São aprovadas as Emendas de 1967 e 1968 à Convenção de 1960 para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, celebrada sob os auspícios da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental, da ONU."

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, passa-se à votação do Requerimento n.º 221, lido na hora do Expediente.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, vamos passar à imediata apreciação do projeto de lei de autoria do Sr. Senador Ruy Santos.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 84, de 1971, que altera a Lei n.º 4.319, de 16 de março de 1964, e dá outras providências, tendo Parecer n.º 450/71, da Comissão de Constituição e Justiça, favorável, nos termos do substitutivo que oferece; com voto em separado do Sr. Senador Franco Montoro e dependendo de parecer da mesma Comissão sobre emendas de plenário.

A discussão do projeto, em primeiro turno, foi encerrada na Sessão de 14 do corrente, com a apresentação de duas emendas de plenário.

Solicito o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre as emendas de plenário, concedendo a palavra ao nobre Senador José Lindoso, Relator da matéria.

O SR. JOSÉ LINDOSO (Lê o seguinte parecer.) — Sr. Presidente, nosso Parecer na Comissão de Constituição e Justiça n.º 450, de 1971, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 84, de 1971, de autoria do eminente Líder Ruy Santos, que "altera a Lei número 4.319, de 16 de março de 1964, e dá outras providências", concluiu por um substitutivo, que guardou, no máximo, fidelidade às linhas do projeto

do eminente Senador da Bahia e que mereceu aprovação da doura Comissão, embora não contasse com voto do eminente Senador Franco Montoro, cujas razões de voto, em separado, constam do processo.

Incluído o projeto substitutivo na Ordem do Dia, para discussão em 1.º turno, foram oferecidas, em Plenário, as Emendas n.ºs 1 e 2, o que determinou a volta da matéria à Comissão de Constituição e Justiça, para o competente exame das ditas emendas, na forma regimental, cujo parecer é apresentado em Plenário, agora, por força do regime de urgência, para tramitação da matéria, que acaba de ser aprovado.

EMENDA N.º 1

do Senador Danton Jobim

A Emenda n.º 1, do eminente Senador do Estado da Guanabara, manda que se acrescente ao art. 1.º do Projeto Substitutivo, in fine "um representante da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil".

O art. 9.º, II da Constituição, dispõe:

"Art. 9.º — A União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios é vedado:

I —
II — estabelecer cultos religiosos ou Igrejas, subvenção-las, embaraçá-las o exercício ou manter com elas ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada a colaboração de interesse público, na forma e nos limites da lei federal, notadamente no setor educacional, no assistencial e no hospitalar."

Ora, no caso, a CNBB é um órgão confessional e coordenador da ação pastoral da Igreja Católica no Brasil, e sendo o humanismo preocupação desta Igreja, seria da mais alta valia a sua colaboração direta a esse órgão estatal.

O Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, embora não se inclua no setor educacional, no assistencial e no hospitalar, mas cuide de interesse público de caráter fundamental, qual o da defesa da pessoa humana, como está amplamente definido na própria lei que o criou, poderá receber a inestimável colaboração daquela entidade religiosa, se não gerasse situação discriminatória em face de outras denominações religiosas, o que afeta, de certo modo, o sentido do disposto na Constituição, no art. 153, § 1º, que, embora de difícil demarcação no caso prático em exame, garante a igualdade de todos perante a lei.

Acontece que, além disso, a inclusão de mais uma entidade implicaria na exclusão de outra, ou no aumento de mais duas, para que fosse mantida a exigência de que os colegiados se constituem sempre de número ímpar de membros. Aumentar mais dois membros seria aumentar

despesa, o que nos veda terminantemente a Constituição (Art. 65), posto que, nesse terreno, não comportaria mais elementos do que os já indicados.

É de interesse registrar que o Autor do Projeto, na sua Justificação, diz: "O Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, criado pela Lei n.º 4.319, de 16 de março de 1964, por iniciativa do então Deputado Bilac Pinto, é de tal importância, que não há necessidade de destacar. O trabalho ali desenvolvido, entretanto, vem aumentando dia a dia, donde a conveniência de ser aumentado o número de seus membros. Daí essa proposição, pela qual se pretende acrescê-lo de mais quatro expressões da vida nacional: um representante do Ministério das Relações Exteriores, um representante do Ministério Público Federal, um Professor de Direito Penal e um representante do Conselho Federal de Cultura."

Esse aumento mostra o propósito de se ampliar o Órgão e foi feito pelo Líder Ruy Santos, dentro do que dispunha nos recursos orçamentários do CDDPH.

No entanto, a dificuldade é puramente de técnica jurídica para se incluir um representante da CNBB no Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, aumentando ainda mais o seu número. Não significa isso, absolutamente, dispensar-se sua sábia colaboração na linha do que dispõe a Lei n.º 4.319, de 16 de março de 1964 e do Regimento, pois, além dos aspectos doutrinários que se iluminam do aspecto evangélico, os casos concretos que, por ventura, sejam constatados por ela podem ser objeto de exame do referido Conselho, conforme o n.º XIII, do art. 6º do Decreto n.º 63.681, de 22 de dezembro de 1968.

E quem diz CNBB, diz outras denominações religiosas de entidades categorizadas, que se empenham na defesa da integridade da pessoa humana, no império da Paz e da Justiça, valores que o Governo defende com firmeza, como concretamente se sabe.

Não se podendo, portanto, agasalhar no CDDPH mais um elemento como é evidente, consideramos a emenda juridicamente inviável e somos pela sua rejeição.

EMENDA SUBSTITUTIVA N.º 2 do Senador Franco Montoro

A emenda do eminentíssimo representante de São Paulo é juridicamente impertinente, se julgada dentro dos princípios da técnica de elaboração legislativa.

Ela representa uma contribuição para modificar o Regimento Interno do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, objeto do Decreto n.º 63.681, de 22 de novembro de 1968.

Aliás, o Relator tem o seu trabalho facilitado ao se socorrer da opinião do eminentíssimo jurista autor da emenda, o próprio Sr. Senador Franco Montoro, que diz, na justificação do seu Substitutivo:

"O presente anteprojeto visa a suscitar o debate, neste Conselho, sobre a conveniência de modificação de alguns dispositivos do atual Regimento Interno e o suprimento de omissões, que o funcionamento do Órgão tornou conhecidos."

Houve erro de endereço com relação ao Projeto Substitutivo, representado pela Emenda n.º 2, como se evidencia pela palavra de seu eminentíssimo autor.

A matéria é puramente regimental, não foi elaborada para apreciação pelo Senado, e, em face do exposto, só nos resta rejeitá-la.

RETIFICAÇÃO DO SUBSTITUTIVO APROVADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O exame das emendas de Plenário nos ofereceram a oportunidade de retificar a redação do substitutivo, originário do projeto do Senador Ruy Santos, já aprovado, sem alterar-lhe, é óbvio, os seus aspectos essenciais.

Assim, mantendo o Substitutivo da Comissão, com as seguintes correções a serem ajustadas na redação definitiva:

1) No artigo 1.º, a referência deve ser ao artigo 2.º da Lei n.º 4.319, e não ao 1.º; passar o parágrafo único a 1.º e incluindo, como 2.º, o que está na Lei: "A Presidência do Conselho caberá ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores e o Vice-Presidente será eleito pela maioria dos membros do Conselho"; e suprimindo do caput as expressões "que o presidirá".

2) No artigo 2.º, o parágrafo único deve passar a § 2.º e o § 1.º será o parágrafo único que figura no art. 3.º

3) Suprimir o art. 3.º

4) Fundir os arts. 4.º e 5.º num só, que será o 3.º do substitutivo, com a seguinte redação:

"Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

É o nosso Parecer.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é pela injuridicidade das emendas. Nos termos do disposto no inciso XVIII do art. 338 do Regimento Interno, não serão submetidas a votos.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua votação, em 1.º turno.

Em votação o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça que tem preferência regimental, com as ressalvas à Comissão de Redação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. Aprovado o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, fica prejudicado o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Estando a matéria em regime de urgência, é dispensado o in-

terstício regimental. Passa-se, assim, à sua apreciação em 2.º turno.

Em discussão o projeto, em 2.º turno, nos termos do substitutivo aprovado em 1.º turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão sem emendas, a matéria é considerada definitivamente aprovada nos termos do art. 316 do Regimento Interno e vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Sobre a mesa a redação final, que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido a seguinte:

PARECER N.º 465, de 1971

da Comissão de Redação
Redação final do Projeto de Lei
do Senado n.º 84, de 1971.

Relator: Sr. Filinto Müller

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 84, de 1971, que altera a Lei n.º 4.319, de 16 de março de 1964, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 1971. — Filinto Müller, Presidente e Relator — José Lindoso — Cattete Pinheiro.

ANEXO AO PARECER N.º 465, de 1971

Redação final do Projeto de Lei
do Senado n.º 84, de 1971, que altera a Lei n.º 4.319, de 16 de março de 1964, que cria o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Os arts. 2.º e 3.º da Lei n.º 4.319, de 16 de março de 1964, que cria o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º — O Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH) será integrado dos seguintes membros: Ministro da Justiça, representante do Ministério das Relações Exteriores, representante do Conselho Federal de Cultura, representante do Ministério Público Federal, Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Professor Catedrático de Direito Constitucional e Professor Catedrático de Direito Penal de uma das Faculdades Federais, Presidente da Associação Brasileira de Imprensa, Presidente da Associação Brasileira de Educação, Líderes da Maioria e da Minoria na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

§ 1.º — Os Professores Catedráticos de Direito Constitucional e de Direito Penal serão eleitos pelo CDDPH pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2.º — A Presidência do Conse-

lho caberá ao Ministro da Justiça e o Vice-Presidente será eleito pela maioria dos Membros do Conselho.

Art. 3.º — O CDDPH reunir-se-á, ordinariamente, 6 (seis) vezes, ao ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros, com a indicação da matéria relevante a ser incluída na pauta de convocação.

§ 1.º — Salvo decisão contrária, tomada pela maioria absoluta de seus membros, as Sessões do CDDPH serão secretas, divulgando-se pelo órgão oficial da União e dos Estados a súmula do julgamento de cada processo.

§ 2.º — Os membros do CDDPH e o secretário que for designado pelo Ministro da Justiça receberão o jeton de presença de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por Sessão, até o máximo de 4 (quatro) Sessões mensais, respeitado o disposto neste artigo."

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Em discussão a redação final que acaba de ser lida.

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar fazer uso da palavra, encerra-se a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovada. O projeto irá à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Ainda há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Sr. Senador Ruy Santos.

O SR. RUY SANTOS (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quando entrou em discussão o projeto cuja redação final acabamos de votar, e que altera o Conselho de Defesa dos Direitos Humanos, tive oportunidade de, em aparte ao Senador Danton Jobim, declarar que no encaminhamento da votação justificaria a alteração que propus à Lei n.º 4.319.

Achei, porém, do meu dever, Sr. Presidente, não ficar no tempo escasso do encaminhamento da votação, mas tecer considerações outras, para avivar a memória não sómente dos Srs. Parlamentares, especialmente dos Srs. Senadores, quando da tramitação do chamado Projeto Bilac Pinto, que deu margem à criação do Conselho de Defesa dos Direitos Humanos.

Em 25 de abril de 1956, o eminentíssimo Ministro Bilac Pinto, então Deputado Federal, apresentou, na Câmara dos Deputados, que nessa época ainda funcionava no Rio de Janeiro, um

projeto de lei criando o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana. S. Ex.ª se inspirou nos estudos, nas objeções e, principalmente, nas decisões tomadas não só na ONU como na Organização dos Estados Americanos, quanto à defesa dos direitos da pessoa humana.

O projeto de S. Ex.ª, apresentado à Câmara — e vou repetir a data: em abril de 1956 —, foi distribuído ao então Deputado Sales Filho, que não lhe deu parecer.

Em 1958, como o projeto tivesse desaparecido, o então Deputado Bilac Pinto, integrante da Oposição à época, solicitou e obteve a restauração do mesmo, que foi distribuído, na Comissão de Constituição e Justiça, ao então Deputado e hoje Senador Milton Campos.

Em maio de 1958, o então Deputado Milton Campos apresentou o seu parecer, que concluía pela aprovação integral do Projeto Bilac Pinto e dizia, em certo trecho:

“Como Conselho que é, o que resultará do projeto operará mediante estudos, investigações, inquéritos, sugestões e recomendações...”

Isto eu tive oportunidade de dizer, em Sessão da semana passada, ou melhor dito, de repetir, baseando-me na lei.

“Por isso mesmo, não invade atribuições, nem altera o quadro das competências políticas e administrativas outorgadas a outros órgãos e autoridades.”

E dizia adiante que esse Conselho visaria a apuração de fatos de maneira a esclarecer a opinião pública e recomendar a punição dos faltosos.

Este parecer do então Deputado Milton Campos foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça, presidida então pelo Deputado pela Bahia Oliveira Brito, e presentes ainda os Srs. Teixeira Gueiros, Abguar Bastos, Antônio Horácio, Tarso Dutra, Rondon Pacheco, Gurgel do Amaral, Aliomar Baleeiro, Mário Guimarães, Leoberto Leal, Djalma Marinho e Cícero Alves.

O projeto foi à Comissão de Relações Exteriores, onde o então Deputado Gurgel do Amaral deu-lhe também parecer favorável, presentes à reunião os Srs. Raimundo Padilha, Mendes de Moraes, Oliveira Franco, Gabriel Passos, Océlio de Medeiros, Vasconcelos Torres, Deodoro de Mendonça, Mário Martins e Moreira da Rocha.

Foi ainda à Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, onde o Deputado Afrânio de Oliveira deu-lhe parecer favorável. Presentes os Srs.: Wagner Estelita, Presidente, Colombo de Souza, Souto Maior, Plínio Lemos, Clóvis Pestana, Aurélio Vianna, Antônio Carlos, Armando Corrêa, Clóvis Mota, Último de Carvalho, Gabriel Hermes, Uriel Alvim, Clídenor Freitas, Tarcísio Maia, Lino Braun, Nogueira de Rezende, Nilo Coelho, Mi-

quel Bahury, Expedito Machado, José Menck, Aloisio de Castro, Maia Neto, Heitor Cavalcanti, José Rios, Régis Pacheco, Saturnino Braga e Chagas Freitas.

O projeto com estes pareceres passou então ao Plenário e, em 5 de dezembro de 1960, o Sr. Presidente anunciou a discussão única do projeto. Não foi apresentado a ele nenhuma emenda. Apenas falaram, a propósito do projeto, o Sr. Campos Vergel e Ivan Luz. A votação foi adiada por falta de número.

No dia 9 do mesmo mês, em Sessão Extraordinária matutina, foi aprovado requerimento do Sr. Rondon Pacheco, de preferência para votação do projeto. Foi aprovado sem emendas, e veio assim ao Senado.

Aqui, no Senado, ele chegou como foi apresentado pelo eminentíssimo Deputado e hoje Ministro Bilac Pinto, e aqui, na Comissão de Constituição e Justiça, já Senador o eminentíssimo homem público que é o Sr. Milton Campos, sugeriu S. Ex.ª alteração no art. 2.º, para que o projeto, que inicialmente tinha uma composição de 13 membros, passasse a 9. E dizia o Sr. Milton Campos, dando a razão de sua emenda:

“Observo, entretanto, que o órgão em exame foi concebido pelo autor do projeto, quando em 1956 a Capital da República estava no Rio de Janeiro e aí com residência os seus componentes. Eram numerosos mas podiam facilmente se reunir. Hoje, a situação é outra, a Capital está em Brasília e os titulares a que se refere o projeto encontram-se no Rio de Janeiro. Reuni-los torna-se difícil.”

Sugeriu então a retirada, na composição do Conselho inicialmente proposta pelo Deputado Bilac Pinto, do Ministro das Relações Exteriores, de um professor de Direito Internacional, do Presidente do Instituto dos Advogados (já constava o Presidente da Ordem) e do Presidente da Associação Brasileira de Rádio, propondo assim a redução para nove.

Na Comissão de Relações Exteriores do Senado, o eminentíssimo Senador Heribaldo Vieira propôs outra alteração. O Projeto Bilac Pinto dizia “Líderes da Maioria e da Oposição”, e então o Senador Heribaldo Vieira propunha em emenda de redação que ficasse, em vez de “Oposição”, “Mínoría”, como está na lei.

Este projeto, Sr. Presidente, foi votado aqui no Senado, em regime de urgência, requerida pelo eminentíssimo Senador Jefferson de Aguiar, no exercício da liderança da Maioria. E as emendas foram para a Câmara dos Deputados, onde foram aprovadas, sendo hoje lei.

Feito esse histórico da tramitação da lei, para reavivar a memória dos que a tem já um pouco esmaecida, Sr. Presidente, quero relembrar que

o que estou fazendo com o restabelecimento dos 13 membros é justamente o que estava no Projeto Bilac Pinto. Estou apenas (já que as condições de Brasília são outras) reportando-me ao Parecer Milton Campos, restabelecendo aquele número. Apesar de, em vez de Ministro das Relações Exteriores, um representante do Ministério das Relações Exteriores; em vez de um Professor de Direito Internacional, um Professor de Direito Penal; e mais dois membros, representantes do Ministério Público e do Conselho Federal de Educação.

Assim sendo, Sr. Presidente, para evitar distorções, para evitar interpretações outras, embora eu pouco aapreço tenha por elas, mas para restabelecer a verdade, quero deixar expresso que esse projeto foi apresentado por um Deputado da Oposição, à época, sem interesse nenhum de fazer oposição, mas tão-só com o objetivo de criar um conselho com base na Seção de Direitos Civis, que já existia no sistema americano, para a proteção desses direitos. Para isso é que ele foi criado.

E Bilac, no seu parecer, lembra até frase do saudoso Presidente Truman, em que evoca as quatro liberdades essenciais: a liberdade de expressão, a liberdade de religião, a liberdade de vida digna, a liberdade de não ter medo.

Assim sendo, Sr. Presidente, o projeto que acabamos de votar, como disse na minha justificativa, visa a ampliar o número de membros desse importante órgão, a exemplo que se deu também nos Estados Unidos, em que a Seção de Direitos Livres foi ampliada, foi melhorada para atender a todas essas necessidades. Assim, fiz apenas o que se impunha fôsse feito.

Este Conselho, Sr. Presidente, não é um Conselho criado a favor do Governo ou contra o Governo. É um Conselho criado para a defesa dos direitos humanos. O Governo que ai está é cioso do respeito a esses direitos, tanto que, em mais de uma oportunidade, o atual Presidente da República tem recomendado, tem mesmo tomado providências para que violências acaso praticadas contra os direitos individuais sejam punidas. E mais: tem utilizado o Ato Institucional nº 5 para aposentar funcionários da Policia que praticaram abusos, desrespeitando direitos civis.

Não estamos aqui para fazer um projeto, ou para ampliar um projeto, como foi dito, em defesa do Governo. Este não é um projeto para servir ao Governo, mas para servir à comunidade brasileira. O Governo brasileiro é ciente das suas responsabilidades, o Governo brasileiro é cioso do seu dever de respeitar os Direitos Humanos, já que assinamos a Carta que os consagra, não só na Organização dos Estados Americanos, como também

através do nosso representante na Organização das Nações Unidas.

Todas essas explicações, que prometi em aparte ao eminentíssimo Senador Danton Jobim, procuram demonstrar que esse projeto, feito por um Deputado da Oposição à época, não era de oposição contra o Governo; hoje, ele é alterado por um Deputado que integra a Bancada do Governo, e não é um projeto contra a Oposição e muito menos contra os sagrados interesses da pessoa humana, que precisa ter os seus direitos assegurados.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Concedo a palavra ao Sr. Senador Franco Montoro, que falará pela Liderança do Movimento Democrático Brasileiro.

Lembro a S. Ex.^a que tem 20 minutos para falar como Lider, nos termos do Regimento.

O SR. FRANCO MONTORO (Como Lider. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente o Movimento Democrático Brasileiro quer tornar claro nesta oportunidade, a sua posição radicalmente contrária às três emendas que acabam de ser aprovadas, na composição e funcionamento do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

As explicações de ordem histórica, que vêm de ser dadas pelo nobre Lider Ruy Santos, esclarecem alguns aspectos do problema e apresentam algumas raízes de ordem histórica que teriam justificado uma das três alterações ora votadas. Mas, cabe, naturalmente, a pergunta: se é tão longa a raiz histórica dessa modificação, por que votar em regime de urgência, com parecer dado verbalmente, sem o debate, necessário em qualquer matéria, e, principalmente, em assunto dessa gravidade?

Na última das Sessões do Senado em que a matéria foi ventilada, tivemos oportunidade de apresentar as razões de ordem constitucional e as razões de ordem humana que desaconselhavam a aprovação dessas medidas.

Sr. Presidente não vamos reproduzir aqui as razões, então longamente expostas. Queremos apenas frisar que as três modificações têm um mesmo sentido, e este favorável à diminuição dos poderes de fiscalização e do conhecimento da opinião pública, em relação as medidas debatidas no Conselho.

Três são as reformas: primeiro, amplia-se a composição do Conselho, e se amplia de forma a assegurar, concretamente, a maioria governamental num órgão que tem por função precípua, no momento, fiscalizar possíveis abusos praticados pelos representantes do Governo. O Governo assegura-se maioria tranquila num órgão incumbido de fiscalizar seus próprios atos; segundo, restringe-se o número de sessões previstas no Regimento.

Mas, se uma das justificativas para ampliação do número de componentes do Conselho é o excesso de processos sujeitos à apreciação desse mesmo conselho, não se comprehende que se venha diminuir o número de reuniões desse mesmo organismo.

A terceira modificação, Sr. Presidente, a nosso ver mais grave talvez do que as anteriores, é aquela que estabelece o princípio do sigilo das reuniões do Conselho. Serão públicas sómente aquelas reuniões em que, por deliberação expressa da maioria absoluta, se poderá dar publicidade aos assuntos tratados naquele organismo.

Mas, se o Conselho é órgão destinado a dar satisfação à opinião pública, se ele se destina a defender os direitos da pessoa humana, e no momento atual, nas atuais circunstâncias históricas, onde o princípio constitucional de que nenhum ato escapa à apreciação do Poder Judiciário, preceito constitucional, feita a exceção daqueles casos ligados à segurança nacional e ao requerimento de habeas corpus?

Precisamente para os casos ligados à segurança nacional, para os casos em que a violação é feita por autoridade pública, é que se orientam os principais trabalhos do Conselho. As demais violações têm o seu escoadouro normal no Poder Judiciário. Qualquer violação de um direito dá à vítima, no caso, o direito de recorrer ao Poder Judiciário. É o princípio constitucional. Mas para a exceção, para aquêles casos em que a pessoa não pode recorrer ao Poder Judiciário, só havia uma solução — o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

Concretamente, apesar de ser farta a competência e múltiplas as atribuições desse organismo, na realidade ele está funcionando concretamente para apreciação destas violações que não podem ser apreciadas pelo Poder Judiciário. Ora nestes casos o sigilo vai impedir que a opinião pública, que pode estes esclarecimentos, tenha noção do que ocorreu no Conselho.

Por estas razões, em que, em síntese, reproduzimos os motivos fundamentais já apresentados, queremos declarar que o MDB votou contra esta matéria e o fez, por motivos que não são de oportunidade, lamentando, mais uma vez, que esta matéria tão séria e tão grave, tenha sido votada num regime de urgência. Por que essa urgência? Qual o motivo imperioso que determina que já, imediatamente, se tomem essas providências de ampliação de um organismo que vinha funcionando e se reunindo — com um menor número de reuniões do que se desejava — onde, e numa ou noutra oportunidade, o ponto de vista do Governo não tinha sido vitorioso, pelo voto de independência de alguns dos representantes que integravam esse organismo?

Agora, não haverá mais esta possibilidade; nas próximas reuniões do

Conselho estará assegurada a vitória do ponto de vista governamental. Essas condições tornaram difícil, se não impossível, a presença de representantes da Minoria neste Conselho.

Comparecer ao Conselho para quê? Para coonestar uma decisão que se conhece com antecipação? Para dar a presença e uma aparência de isenção e imparcialidade a um órgão a que, através de uma deliberação do Congresso, se vai assegurar maioria tranquila ao Governo?

A verdade, Sr. Presidente, Srs. Senadores, nos impõe o dever de declarar que votamos contra, protestamos ante essa votação em Regime de urgência, certo de que as modificações introduzidas vão criar condições de difícil presença da Oposição nesse Conselho.

Para o Brasil, que procura a via da normalidade, que procura os caminhos democráticos para solucionar seus problemas internos e se encaminha para a plena normalidade democrática, é penoso ver que, neste momento, por deliberação da Maioria do Senado, este País dá um passo atrás na existência de um organismo destinado a defender os direitos fundamentais da pessoa humana.

Era o que eu tinha a declarar, Sr. Presidente. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Teotônio Vilela.

O SR. TEOTÔNIO VILELA — Sr. Presidente, agradeço aos nobres Senadores Benjamin Farah e Vasconcelos Torres o tempo que me cederam para concluir o meu discurso.

Dizia eu, Sr. Presidente:
(Lendo.)

Se é responsável pela imigração do homem, é mais responsável ainda pela sua fixação. Não o deixa ficar na medida que seria desejável por causa do latifúndio e porque impede a diversificação agrícola criadora de novas experiências de trabalho; não o deixa ir tanto porque nenhuma outra atividade rural é capaz de lhe proporcionar mais ocupação.

Não culpo a seca, Sr. Presidente, como matriz regular de movimentos migratórios. O sertanejo emigra como qualquer pessoa pode emigrar sem razões longamente meditadas. Quando acossado violentamente pela calamidade da estiagem prolongada, simplesmente desce, isto é, procura o litoral. Sua obsessão é a água, acredita sempre que onde há água, há trabalho. Só será forçado a procurar outro Estado, depois de percorrer todas as áreas úmidas e não encontrar o mínimo de sustento que o faça aguardar o retorno da chuva no sertão. E chegada a alviçareira notícia, parte imediatamente para o seu lar.

O Nordeste, de boa fé, seguindo o preceito bíblico do "crescei e multiplicai-vos", acatou as ordens régias de povoar o mundo recém-descoberto, de promover o latifúndio, de instalar a monocultura. De boa fé, acolheu o

apetite exacerbado do luso, a sua paixão desordenada por terras, a sua recalada cobiça por dinheiro. De boa fé, aceitou a responsabilidade desmedida de manter a integridade, a segurança, a ordem e a prosperidade do vasto território que seria, depois, chamado Brasil. E nessa nobre porfia empenhou-se, sem se aperceber que, depois de criada a Nação, o Nordeste continuava com as mesmas características de Colônia. A impressão que me chega, triste e desoladora, é de um Nordeste esquecido na trincheira da guerra holandesa, à semelhança daquele quadro satírico de um filme americano de guerra, em que os famosos cômicos, o Gordo e o Magro (Stan Laurel e Oliver Hardy), de sentinela em lugar érmo e com ordens de saírem somente com segunda ordem — não receberam essa segunda ordem. Acabou a guerra, os soldados retornaram aos seus lares, e lá ficaram os dois, enterrados no front silencioso, à espera do despertar do novo mundo.

Outros pólos de desenvolvimento surgiram, o Brasil passou a viver díles e néles, — o Nordeste, de boa fé, ainda, ficou andando no cabriolé de Seu Lula, do "Fogo Morto", de José Lins do Rêgo. O mundo absurdo das concorrências violentas e desumanas faz com que a boa fé, simples instrumento moral de comunicação subjetiva, não venha a ser, mais, boa conselheira — principalmente em competições desenvolvimentistas de caráter econômico-financeiro, onde os instrumentos válidos e convincentes, em geral, prescindem de princípios éticos.

Em decadência a produção nordestina, entrou em ascensão o êxodo. Antes, era principalmente cultural — de professores, advogados, médicos, juízes, de letreados enfim — passou a ser, depois, intensivamente braçal. Mas a família não parou de crescer, o latifúndio improdutivo não mudou de feição, a monocultura não deixou de predominar. A crescente solicitação de mão-de-obra esbarra angustiada diante da indivisibilidade da terra e de casos de terras multidivididas, o minifúndio, ou diante da rotina limitada de uma só lavoura que não admite a experimentação de outras, com possibilidades de absorver maior número de enxadas. Enquanto a economia regredia, a explosão demográfica aumentava. Se nesses últimos dez anos, a primeira cresceu em relação ao passado, a segunda galopou, em vez de caminhar.

Saliente-se que o aumento da mão-de-obra sem ocupação, que vinha sendo normalmente consumido pelo resto do País, exatamente, nesses últimos dez anos, ficou retido em grande parte no seu ponto de origem. O censo acusa o volume das migrações, mas não acusa o índice de miséria da massa imensa que está vivendo por milagre. O aumento vertiginoso da pobreza é qualquer coisa de assombrar as pedras. Junte-se a isso a seca do ano

passado, cujos efeitos ainda perduram; junte-se a descapitalização, agora acelerada com os fundos de investimentos, jôgo na bolsa, jôgo na Loteria; junte-se o elevado custo da produção que nos impede de competir, interna e externamente, em qualquer mercado livre; junte-se o desânimo do lucro irrisório, — e tudo isso terá fornecido o retrato sem retoque do Nordeste, principalmente o Nordeste canavieiro, ao qual me refiro, em particular, nesse pronunciamento.

Os andarilhos "inconscientes" e indesejáveis que perambulam, ou mesmo sujam o asfalto das estradas e das avenidas, são simples estilhaços do vidro quebrado de um retrato antigo que caiu da parede do museu do açúcar.

Entretanto, o esfarrapado andarilho, escravo da necessidade, é tão livre dentro do Brasil livre quanto qualquer brasileiro no exercício honesto de sua cidadania de ir e vir. Se não encontra trabalho, isso transcende à sua condição de caminhante; se mais caminha, é porque até então não encontrou com que matar a fome. O seu drama é de uma clareza despida de qualquer controvérsia.

O Presidente Médici, depois de visitar as concentrações famintas, por ocasião da seca, declarou, vivamente emocionado, que aquele drama iria mudar, tinha que mudar com a ajuda de Deus e a colaboração de todos os brasileiros. Sei do seu empenho, das iniciativas providenciadas, do plano já elaborado e de outros em elaboração. Minhas palavras não têm outra intenção senão a de uma tentativa de lembrar que, apesar de todas as demarcações oficiais em favor do Nordeste, a verdade brutal é que a queda mais se acentua e já nos sentimos horrivelmente mergulhados no pera mais profundo das nossas agonia. E temo que medi as drásticas de renovação não venham agravar o quadro social existente. A humanização dessa renovação não é um apelo sentimental ou demagógico ou antimudança ou antigoverno, — é uma advertência sensata que se baseia no conflito econômico e no conflito cultural em que se encontra o povo nordestino. Do fundo da crise, o homem olha em pânico para o futuro.

O Brasil engaja-se na era da tecnologia. Em todo o mundo, a mão-de-obra passa a sofrer restrições mais agudas. Se, antes, o homem já sofria desgaste psicológico com a condição que, aberta ou solertemente, lhe inculavam de que seu trabalho prescindia de coração e cérebro, presentemente, além de se sentir apenas um número na peça da produção, desumanizado em suas características essenciais, enfrentará as tendências da automatização e da cibernetica. O fato surpreendente é que a natureza do trabalho já está se definindo em novas formas. E o aumento da produtividade cada dia dispensa mais "mão-de-obra", o que nos deixa inteiramente desnorteados

quanto à possibilidade não muito distante de o trabalho vir a sofrer tantas mudanças que seja profundamente modificado daquilo que conhecemos ou tem sido conhecido até hoje. E como estamos numa gloriosa arrancada para pegar, hoje, o futuro estimado para o dia de amanhã, justificando-se as minhas cismas de que natural aceleração do impulso tecnológico provoque, antes do tempo aprazado, a formação de padrões de trabalho que inevitavelmente criariam problemas, especialmente nas reconhecidas áreas-problema; quando agora vejo o emigrante inteiramente desajustado e indesejado em nossos dias; quando vejo aumentar a massa de desempregados em minha região; quando vejo os municípios minguarem o seu poder econômico e, nas suas sedes, as casas se fecharem, as paredes das casas se enlutarem de limo e as casas dos pobres servirem de varal para a subida exuberante do melão de São Caetano; quando vejo, nas capitais, as novas casas do BNH com tabuletas de "vende-se" na porta de entrada; quando vejo a corrida alucinada para as Financeiras, para os balcões ou postos de venda da Loteria Esportiva e para as casas de empenho, onde se sacrificam pequenos bens de estimação; quando vejo se reduzir a população do campo, sem que haja ainda qualquer inovação tecnológica; quando vejo os produtores se entregarem ao desespere e à melancolia, quando vejo tanta coisa que não devia ver — sinceramente, Sr. Presidente — tenho razões para trazer ao conhecimento do Senado a perspectiva de engrossamento do exodo. Ocorrendo o que ocorre agora, que acontecerá amanhã, quando as trepidantes mudanças do trabalho estiverem sendo facilmente manejadas pelo afã incontrolável do progresso rápido num País de alarmantes desigualdades econômicas? Que será do Nordeste, então, quando agora já é insuportável o desnível inter-regional de condições de vida?

Sabe-se, Sr. Presidente, que se trata de um processo inevitável, necessário. Mas nem por isso teremos que negar ao homem os privilégios inerentes à condição humana. E vale essa advertência porque um povo muito mais adiantado no usufruto da prática moderna da ciência e da tecnologia, o povo norte-americano, já se encontra em duras lides para contornar o que se chamou de *economia ganglionária*. Ora, senhores, se há um processo ganglionário nos Estados Unidos da América, onde as lacunas de desemprego, de custo de vida, de renda per capita são, mesmo em confronto com outros países adiantados, muito mais attenuadas, que se dirá que haja no Brasil para definir situações assombrosamente dessemelhantes como as que perduram e cada vez mais aumentam a largos galopes entre o Nordeste e São Paulo? Não sei. Só sei que a dras-

ticidade cortante e fria com que se quer impulsionar o processo de desenvolvimento serve, sem dúvida, à louvável afirmação de uma lógica econômica moderna, mas deixa dúvidas sobre se é, em relação à acidentada geografia da civilização brasileira, a economia lógica que venha atender auspiciosamente à ansiedade geral. O próprio Ministro Delfim Netto confessa suas dúvidas quando, em recente conferência no recinto do Congresso, falou que alguém, possivelmente, estaria sofrendo mais que outro na mudança da política econômico-financeira.

O SR. FRANCO MONTORO — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. TEOTÔNIO VILELA — Com muita satisfação.

O SR. FRANCO MONTORO — Desejo congratular-me com V. Ex.^a pela descrição objetiva e humana que faz da atual situação de desnível entre regiões. Independentemente de desnível, a conjuntura em que se encontra uma grande parte da população brasileira é de desumanidade. Assim, V. Ex.^a faz muito bem em trazé-la ao conhecimento do Senado e da Nação. Trata-se, realmente, de situação desesperadora. Há outros aspectos, também de desigualdade, entre os setores econômicos, entre as classes sociais. O crescimento econômico, traduzido simplesmente em aumento de produto nacional bruto, é uma ilusão que está contagiando muitos. É necessário um depoimento de pessoas como V. Ex.^a, conhecedor objetivo da realidade, trazendo um quadro do Brasil real, para que, no plano de desenvolvimento, que estamos aprovando, não se continue a ignorar essas desigualdades, esses desequilíbrios. É indispensável mudar o sentido do nosso desenvolvimento. Desenvolvimento não é o crescimento do produto nacional bruto, desenvolvimento não é o aumento da renda per capita, onde muitos podem estar ganhando muito e outros uma miséria. Desenvolvimento é o aumento do nível de vida da população brasileira. O depoimento de V. Ex.^a vale, assim, como um testemunho para que os responsáveis pela vida econômica do Brasil se apercebam de que é preciso tomar outros rumos. A situação nossa não é tão côr-de-rosa como é pintada nos programas em cadeia de televisão e de rádio. Eu me congratulo com V. Ex.^a pelo depoimento objetivo, humano e imponente que faz neste momento.

O SR. TEOTÔNIO VILELA — Agradeço o aparte de V. Ex.^a, sobretudo porque, mais adiante, terei que dizer coisas ou palavras semelhantes às que V. Ex.^a acaba de pronunciar. Muito obrigado a V. Ex.^a

(Retomando a leitura.)

E num gesto de compreensão da realidade global, mostrou-se receptivo a sugestão e reivindicações tendentes a minorar o agravamento de certas e naturais distorções da linha mestra de sua orientação. Não me cabe, neste

instante, analisar com dados precisos o reflexo imediato da política do Sr. Ministro da Fazenda em meu Estado ou no Nordeste. Cabe-me, simplesmente, a título de reportagem, informar à Nação a inquietude reinante e solicitar do Governo que considere a situação nordestina dentro do complexo de sua formação histórica.

A verdade, Sr. Presidente, é que o modelo econômico nacional calcado nos índices de progresso do Centro-Sul e orientado pela mira do Centro, já começa a abalar a estrutura do Nordeste. Resta saber, mais adiante, se esse abalo é um ajustamento necessário de camadas inseguras ou um deslizamento imprevisível nas suas consequências. O que não se pode obscurecer, e isso é importante que se diga, é o estado misto de perplexidade muda e inquietação cega em que se encontram as populações nordestinas.

Oportuna a lúcida observação do autor de *Brasil 2001*, Mário Henrique Simonsen: "A experiência do Japão mostrou como é possível conciliar as técnicas *labor-intensive* com a obtenção de altos índices de produtividade — o uso intensivo do fator trabalho não necessariamente significa a adesão ao obsoletismo. É importante que pesquisemos alguns caminhos análogos. Para tomar um exemplo concreto, alguns economistas brasileiros, como Julian Chacel e Isaac Kerstenetzky, vêm-se preocupando com a pequena taxa de crescimento do emprego no setor secundário, e o excessivo acúmulo de mão-de-obra nos serviços. Tendo em vista a nossa explosão demográfica, recomendam esses economistas a adoção de uma tecnologia agrícola capaz de reter em maior escala a população nos campos. Não se trataria da reprodução do modelo japonês, pois possuímos abundância de terras, mas implantação de uma tecnologia na agricultura que melhorasse a produtividade pelo uso intensivo da irrigação e dos fertilizantes, mas que não repelisse a mão-de-obra para as cidades pelo excessivo apelo à mecanização. O problema precisaria ser estudado com maior profundidade empírica, pois, como se assinalou anteriormente, a produtividade do trabalho no setor terciário ainda constitui uma grande incógnita."

Esse depoimento de um estudioso da maior reputação coloca bem o problema do Nordeste: mão-de-obra versus mecanização versus produtividade igual à incógnita. Justificam-se plenamente a perplexidade e a inquietação a que acima aludi, diante de normas editadas e outras em fase de enunciação, que estão sendo esperadas, na prática, como verdadeira bomba. De maneira que o que se teme não é propriamente a inovação de um sistema de vida tendente a aumentar a produção e o bem-estar do povo, mas o caráter súbito e ao mesmo tempo definitivo que se imprime ou se quer imprimir às transformações. Ninguém

é tão feudal que se recuse ao progresso. O problema é outro: dadas as diferenças do poder competitivo entre Norte e Sul, que processo será adotado para harmonizar a corrida desigual e o infalível transtorno sócio-econômico provocado na área do competidor menor pelo despreparo físico e psicológico para a arrancada? Se não surgirem medidas acauteladoras efetivas, sem dúvida alguma, o êxodo se intensificará muito mais, e mais "inconscientes" ou indesejáveis teremos enfileirados pelas estradas sob o registro desabonador de **emigrantes**.

Não há dúvida, Sr. Presidente. — e são abundantes os exemplos nos países desenvolvidos — de que o desenvolvimento técnico rígido ou simplesmente a técnica é faca de dois gumes. Da apreciação dos mais modernos estudiosos da influência da técnica na sociedade moderna, chega-se à estarrecedora conclusão de que a própria fartura que substituiu a fome também a substituiu com igual acirramento no seu conflito com o homem ou na luta contra o homem em busca das prerrogativas de sua essencialidade existencial. É um contraste brutal e alucinador que se atira de repente sobre as mais confortadoras esperanças, com a crueldade da rapina que espanta, devasta e dizima.

A Humanidade vem lutando para erradicar a fome, e a fome a persegue como praga. Entra a tecnologia na produção de um país, por exemplo, os Estados Unidos da América do Norte, consegue superabastecê-lo a ponto de a fartura agrícola tornar-se um problema de governo dos mais graves. Enchem-se os celeiros com reservas fantásticas — o homem não choraria mais de fome. E eis que o homem surge aos gritos, em desespero, na crista da fartura, a contorcer-se de angústia e mal-estar por falta de trabalho e de felicidade.

Afirma Michael Harrington, na sua análise sobre "A Revolução Tecnológica" — "O Ocidente, que mais que qualquer outra parte do globo, aprendeu a lidar com a fome e gradualmente a conquistou, enfrenta a possibilidade clara de a fartura vir a ser a decadência de seus mais caros valores e de que será preciso maior esforço para viver na liberdade que para subsistir na necessidade."

Numa rigorosa apreciação dos fatos e das tendências, estuda o brilhante sociólogo a presente conjuntura americana e constata o mais curioso e aberrante paradoxo dos dias atuais: a coexistência da prosperidade e do desemprego crônico. É que com menos trabalho se obteve mais produção. Ganham as grandes empresas, perdem os trabalhadores. E "... as máquinas foram a fonte de lucros enormes, — diz Harrington, e houve uma "prosperidade" deformada, benigna para as empresas e maligna para milhões de trabalhadores." E acrescenta essa coisa quase impossível de se

acreditar: "Em resumo, menos de 5 por cento do povo americano pode produzir mais alimentos do que podem lucrativamente vender aos outros 95 por cento sob o sistema atual."

Essa crescente espiral, Sr. Presidente, — de menos trabalho, mais produção, é que está colocando a mais importante nação do mundo na órbita de uma crise generalizada que não provoca apenas o desemprego, o desajustamento da juventude, o acirramento da luta racial, a displicência pela cultura humanística, o desprezo pela filosofia, o desamor pela cultura de *folk*, — mas, e isso é que é a suprema ironia, provoca também a inflação e a queda da moeda. Como pode acontecer semelhante absurdo? Pois está acontecendo. E acontecendo precisamente porque, segundo outro cientista social norte-americano: "O desenvolvimento deve perder o sentido bárbaramente econômico; o atual "desenvolvimento" dos economistas e políticos é como o taylorismo em relação à racionalização do trabalho: parece que se pretende hoje racionalizar o homem para o desenvolvimento técnico, e não o desenvolvimento técnico para o homem. Repete-se muito isto, mas é verdade."

Sr. Presidente, vale a pena considerar bem esse dramático retrato da América desenvolvida. Claro que temos o nosso modelo próprio de desenvolvimento, e tenho pelo Ministro Delfim Netto uma admiração transbordante de entusiasmo pelos arrojados caminhos que vem abrindo na caótica selva econômica brasileira. Mas da mesma maneira que precisamos de um Serviço de Proteção aos Índios, na Amazônia, a fim de que o selvagem seja preparado para receber a civilização, talvez seja necessário um serviço semelhante para ajudar as regiões pobres no seu engajamento súbito ao processo desenvolvimentista desencadeado no Sul. Se na América a aplicação macia e desordenada da técnica nos dá o quadro acima rabiscado, que acontecerá entre nós com o uso intensivo do tecnicismo unilateralista e do capitalismo ortodoxo de grandes empresas — quando estamos ainda na fase primária da fome e ninguém sabe o que é fartura? Se dentro da maior euforia do economismo moderno o homem se sente aflito e desesperado diante da mesa farta, quanto mais quem nem mesa tem...

Não estou pretendendo fazer pregação negativista. Seria um insensato. Preocupa-me a perspectiva de uma sociedade empobrecida, combalida, posta à prova diante de uma revolução de civilização que, em outras partes, mais adequadamente sensíveis aos seus efeitos salutares, já foi chamada de "revolução selvática provocada, conduzida, acelerada pelos desenvolvimentos da ciência. Selvagem porque desprovida de idéias-guias e de reguladores, escapando a qualquer contrô-

le, mesmo ao dos sábios, que pouco controlam a causa e o ritmo de exploração de suas descobertas (paradoxo fantástico esse, que os homens situados no ápice das conquistas científicas sirvam de instrumento das forças ocultas que os escolheram para se derramarem em torrentes sobre o mundo!)."

Sabido que desenvolvimento é transformação econômica e social e não apenas simples fluxo de riqueza em núcleos industriais ou comerciais esparsas, é fácil concluir que o Nordeste todo permanece uma comunidade esmagada pela fome, pelo desemprego, pela massificação a nível de miséria, pela desilusão a ponto do desespero.

O SR. LUIZ CAVALCANTE — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. TEOTÔNIO VILELA — Com prazer.

O SR. LUIZ CAVALCANTE — De comêço, nobre Senador, reconheço que parece absolutamente de oportunidade o meu aparte.

O SR. TEOTÔNIO VILELA — Não apoiado.

O SR. LUIZ CAVALCANTE — Quis pedir na primeira parte de sua oração, quando V. Ex.^a se referia aos contrastes, ao contraste do nosso Norte estagnado com o Sul florido e próspero. Mas, falando em contrastes, V. Ex.^a é, na verdade, um deles. V. Ex.^a se disse um rústico e é mesmo, eu sei. Mas é um rústico lapidado, polido, educado. V. Ex.^a é, na linguagem dos jovens de hoje, na verdade, um homem "pra frente" (Risos). Este é o primeiro contraste. Mas há outros também. V. Ex.^a, eu vi, vi com meus olhos. V. Ex.^a é um contraste, o contraste do boiadeiro com o sociólogo de hoje; V. Ex.^a é o contraste do industrial com o historiador; V. Ex.^a também é outro contraste imenso do desambicioso com o político. Enfim, nobre Senador, para usar uma própria expressão sua, na primeira parte do seu discurso, V. Ex.^a é o mais eloquente exemplo da harmonia dos contrastes, a que V. Ex.^a se referiu tantas vezes.

O SR. TEOTÔNIO VILELA — Muito obrigado, nobre Senador Luiz Cavalcante. E agradeço a V. Ex.^a com a lógica e com o coração.

(Retoma a Leitura.)

Diante dessa configuração, a introdução macia e violenta de um programa ousado de fusão de empresas, consequentemente, desprezado de maneira ostensiva, atividades industriais e conservadoras de pequeno e médio porte e a exaltação desmedida do capitalismo segregacionista de grande empresa numa vasta população assalariada, que passará a sofrer menor participação no trabalho e na riqueza; tanto uma quanto outra inovação tendem a extinguir, sem dúvida, o histórico regime patriarcal vigente, mas também podem transferir o poder econômico de uma minoria local para o

poder econômico de uma minoria ainda desconhecida. Dessa forma, desconfia-se, com justo e desagradável conhecimento de causa, longamente experimentado, que, se o plano de desenvolvimento restringir-se a uma mudança meramente econômistica, não só não haverá transformação social, como perderemos mais ainda, o pouco horizonte de classe média que resta e subsiste na agroindústria, no comércio e na pecuária.

O desenvolvimento humanizado e democrático jamais compactuou com normas cegas e implacáveis. Se exige trabalho árduo e racional, não prescinde da compreensão ampla e flexível do homem — sua ecologia, sua estrutura social, sua história econômica.

O Sr. Franco Montoro — Permite-me V. Ex.^a outro aparte?

O SR. TEOTÔNIO VILELA — Com muita satisfação.

O Sr. Franco Montoro — Nobre Senador Teotônio Vilela, V. Ex.^a focaliza aspecto que merece ser destacado. Há leis naturais que não dependem do arbitrio dos homens e não são violados impunemente. Exatamente por isso, o quadro que o nobre Colega descreve poderia receber um adjetivo: explosivo. Se não houver mudança de orientação, o risco é de uma explosão violenta. A matéria atinge aspectos de segurança nacional. Se a economia não for conduzida a serviço do homem, acabará por ser destruída e, com ela, talvez a estrutura social. As reformas estruturais são necessárias para a redistribuição do desenvolvimento. Por este motivo, apresentei, juntamente com outros nobres Srs. Senadores, emenda, insistindo em que se defeniscesse claramente, no Plano Nacional de Desenvolvimento, o sentido humano, e não apenas o crescimento econômico. No momento, lembro-me de uma frase de Kennedy, quando propôs a Aliança para o Progresso, frase essa repetida por todos os estadistas, inclusive o Presidente do Brasil: "Se não houver uma solução de Justiça para essas desigualdades, a solução será uma explosão violenta." É o que se dá precisamente hoje com a situação desesperadora em que vive o Nordeste. Colaborando com o magnífico depoimento de V. Ex.^a, ilustre Senador Teotônio Vilela, desejo apenas dar mais um argumento: é necessário olhar para o problema. Além das razões humanas, que V. Ex.^a aponta, há a razão de segurança nacional.

O SR. TEOTÔNIO VILELA — Muito obrigado, nobre Senador Franco Montoro.

(Retomando a leitura.)

Devemos evitar que a gloriosa "Teoria da arrancada", por possíveis excessos de precipitações indiscriminadas, ao transplantar do Sul para o Norte o seu neo-ufanismo econômico, não o faça como já se vislumbra, transformando o Nordeste num imitador automato, preso a uma forma

perturbadora de hipnose compulsória e involuntária.

Sr. Presidente, resta-nos apelar para que haja mais consciência e mais amor — valores humanos que podem servir no momento como reguladores oportunos e eficazes.

Presididos por êsses reguladores iniciais, de certo se encontrará um processo gradativo que salve do colapso total a já desbaratada economia nordestina e aponte às populações pobres caminhos menos ásperos que os atuais caminhos dos emigrantes.

Não me arreceio de proclamar que o nordestino fez e continua fazendo o papel honroso que a história lhe destinou. Fez mais do que ninguém, quando sobre os seus ombros repousou o futuro do País; continua fazendo, depois do País organizado em Nação e agora normalizado e próspero nos seus rumos econômicos e cívicos, porque, tendo aprendido a sofrer, sabe diluir as suas espessas aflições na confiança e no respeito que devota aos irmãos brasileiros e especialmente no íntegro "homem cordial" Emílio Garrastazu Médici, Presidente da República. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Sr. Presidente, Srs. Senadores, na semana passada assisti, no município de Campos, a uma solenidade sindical cuja importância desejo agora ressaltar. No Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar, o maior daquela região, instalava-se um ambulatório médico em convênio com o INPS. Foi a primeira entidade a receber por parte do Governo Federal esta compreensão e que aliviou a carga pesada na assistência médico-social na terra goitacás, onde, a exemplo de outras cidades, filas vergonhosas se organizavam em plena madrugada, velhos, senhoras com os filhos ao colo, aguardando a vez de um atendimento que nem sempre podia ser feito, e quando era, não raro, o era em condições precárias.

Tenho que louvar, Sr. Presidente, o espírito que congrega o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar, no Município de Campos, porque além da colaboração prestada pela Autarquia, fez um serviço extra procurando, com a colaboração da comunidade, ampliar a aparelhagem médica e odontológica que ali se instalou.

Foi um espetáculo importante para mim assistir aos associados da entidade sindical transportando, eles mesmos, mesas cirúrgicas, armários, instrumental indispensável ao serviço que ali estava sendo instalado.

Disse aos trabalhadores que daria notícia ao Senado da República da

bela solenidade a que tive o privilégio de assistir e, mais, frisei que manifestaria — como ora manifesto — o meu entusiástico aplauso ao Ministro Júlio Barata que foi a Campos, pessoalmente, firmar este Convênio, primeiro com o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar e depois com outros Sindicatos. Menos de um mês decorrido da visita do Ministro Júlio Barata, ali, Sr. Presidente, estava-se vendo — como diria Camões — "com os olhos vistos", o que pode uma boa política de assistência ao trabalhador.

O Presidente Médici foi enaltecido pelos diversos oradores que falaram na oportunidade e o seu auxiliar na Pasta do Trabalho teve a sua atuação profusa destacada por todos que realmente reconhecem, na figura do grande Ministro — posso dizer assim, Sr. Presidente — do grande Ministro do Trabalho um homem que, sem alarde, realiza essa política assistencial aos trabalhadores.

E Campos, no norte fluminense, precisa — talvez como nenhuma outra cidade — de uma compreensão governamental desse tipo, já que os salários ali pagos têm sido insuficientes para atender aos gastos mais simples, comezinhas da vida diária.

Campos tem pela frente também outros problemas diretamente ligados à indústria do açúcar, Sr. Presidente. Alguns usineiros estão vendendo as suas cotas para o Estado de São Paulo, levando ao empobrecimento — e, para usar a palavra muito em voga, que já se usa em Campos, Estado do Rio — ao esvaziamento do maior município do Estado do Rio de Janeiro.

Essa operação de venda de cotas de açúcar, Sr. Presidente, vai levar um problema social grave ao Estado do Rio, que é o desemprego, que é a angústia. Não se pode, da noite para o dia, fazer uma diversificação de atividades, e o que está acontecendo é, realmente, muito ameaçador, muito triste. E desejo, em chamando a atenção para o problema, destacar a relevância que o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar tem no seu papel deveras importante de, pela firmeza de atitude, fazer com que o interesse e a ambição desmedidos não venham a prejudicar uma importante indústria.

Ainda falando no Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar do Município de Campos, mencionando o nome do Ministro Júlio Barata, Sr. Presidente, quero pedir a S. Ex.^a que determine à sua fiscalização providências no sentido de examinar uma certa inquietude que existe numa usina do Município de Campos, onde toda a política compreensiva do Governo Federal, de diálogo com o trabalhador, está, se-

gundo me parece, sendo comprometida por atitudes incompatíveis com a moderna orientação do trabalho, onde deve haver um entendimento entre o patrão e o trabalhador, visando a paz social, visando a harmonia que interfere, positivamente, na produtividade. Ali, Sr. Presidente, têm havido algumas anormalidades nesse entendimento. Gostaria que S. Ex.^a mandasse apurar, Sr. Presidente, e depois então fizesse chegar às minhas mãos os informes necessários, porque longe de mim praticar qualquer injustiça contra quem quer que seja.

Tem sido invariável a minha norma ao focalizar determinados problemas: primeiro, observar; segundo, buscar esclarecimentos, porque o fim visado é, única e exclusivamente, obter a verdade.

As queixas que me chegam, Sr. Presidente, tem-me impressionado, mas a autoridade federal poderia, com muito mais dinamismo, constatar, possivelmente evitar o agravamento e até, Sr. Presidente, apurar, se for o caso, a inconsistência das minhas afirmativas.

Louvo o Sindicato dos Trabalhadores Campistas pela grande vitória que obteve com a instalação do seu ambulatório.

Agora, Sr. Presidente, queria pedir permissão a V. Ex.^a para, falando de problemas fluminenses, enaltecer a campanha que o Prefeito Demerval Lannes, do Município de Natividade, está encantando para a solução de uma série de problemas mais importantes, numa zona em que a assistência médica é precária e o hospital em funcionamento não tem condições de atender àqueles que o procuram. O Prefeito pede que dois médicos sejam designados para a sede e dois para o importante Distrito de Varre-Sal, alinha o problema da habitação que vem afligindo os natividadenses que vêm o Banco Nacional da Habitação atender a outras regiões, e que ainda não estabeleceu um plano para atender àqueles que não dispõem de moradia no Município de Natividade.

Quanto ao hospital, Sr. Presidente, uma comissão de médicos da Secretaria de Saúde esteve no Município para inspecionar o nosocômio mantido pela Caixa dos Pobres. E — parece mentira — ao que se anunciou, o que se pretendia era fechá-lo. Este assunto, como não poderia deixar de ser, alarmou a população. E eu, atendendo ao reclamo do Chefe do Executivo de Natividade, levo este fato ao conhecimento do honrado Ministro Rocha Lagôa.

No que diz respeito às comunicações, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos passou a funcionar graças à atuação da Prefeitura, que comprou casa, mobiliários e até Bandeira Nacional para o setor da empresa federal funcionar a contento, no Município.

No que tange às endemias, o Prefeito Demerval Lannes, no apelo que por meu intermédio está fazendo às autoridades federais, pede que se equacione a situação do DNERU, que faz com que a Prefeitura seja onerada com o pagamento do aluguel da casa do funcionário, pagando, também, ao funcionário uma gratificação de moradia.

O dinâmico prefeito pediu que a minha palavra servisse, também, para formular um apelo ao Presidente do Banco do Brasil, esclarecendo que já foi lavrada escritura de compra do terreno e que estão sendo adotadas providências para a demolição e construção do prédio da agência do nosso principal estabelecimento de crédito bancário, medida apoiada pela Prefeitura. E eu endosso também essa operação, porque será capaz de tornar Natividade centro de operações de empresários de outras cidades, inclusive de Minas e Espírito Santo.

Natividade, que deu apoio ao MOBRAL e que, dentro das mínguadas possibilidades do seu orçamento, tem realizado obras de natureza local, como calçamento, rede de esgoto, resolvendo problemas locais e problemas distritais, tem também reivindicações relativamente aos seus distritos, principalmente Ourânia e Varre-

Sal. Entendi que essas solicitações não poderiam deixar de ser formuladas por mim, porque assim é que entendo o meu mandato. Visitamos êsses municípios de ponta a ponta, numa rotina que já faz parte da minha vida, sempre colhendo elementos para que os nossos dirigentes, as nossas autoridades responsáveis, tomem conhecimento dêsses fatos e os resolvam.

Possuo disso dar provas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, porque, ainda hoje, aqui na minha Bancada, recebi várias cartas do Ex.^{mo} Sr. Ministro Mário Andreazza, que assim toma conhecimento de apelos aqui formulados, alguns atendidos, outros encaminhados e outros impossíveis de atender.

Desta forma estabelecemos, realmente, aquela ponte de comunicação entre o representante do povo e a autoridade, principalmente quando esse representante do povo é homem que tem a satisfação imensa de pertencer à legenda da gloriosa Aliança Renovadora Nacional, partido que dá suporte político ao nosso eminente Chefe da Nação.

Era o que pretendia abordar no dia de hoje, Sr. Presidente. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Não há outros oradores inscritos. (Pausa.)

Lembro aos Senhores Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma Sessão Conjunta a se realizar hoje, às 21 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, e destinada à apreciação de projeto de decreto legislativo.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente Sessão, designando para a Sessão ordinária de amanhã a seguinte:

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 17 horas e 20 minutos.)

ATO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DIRETORA

O Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal, usando da atribuição que lhe confere o art. 52, item 38 e na forma autorizada pelo art. 97, inciso IV do Regimento Interno.

Resolve aposentar, por invalidez, nos termos dos artigos 101, item I e 102, item I, letra b da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 340, item III, § 1.^o, 341, item III e 319, § 4.^o da Resolução n.^o 6, de 1960 e art. 1.^o da Resolução n.^o 16, de 1963,

com vencimento integral e a gratificação adicional a que faz jus, o Auxiliar de Portaria, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, LUIZ MARCONDES DE OLIVEIRA.

Senado Federal, em 6 de outubro de 1971. — Petrônio Portella, Presidente.

Republicado por haver saído com incorreções no DCN, Seção II, de 18-10-1971.

MESA		LIDERANÇA DA MAIORIA
Presidente:	4º-Secretário:	Líder: Filinto Müller (ARENA — MT)
Petrônio Portella (ARENA — PI)	Duarte Filho (ARENA — RN)	Vice-Líderes: Antônio Carlos (ARENA — SC) Benedito Ferreira (ARENA — GO) Dinarte Mariz (ARENA — RN) Eurico Rezende (ARENA — ES) José Lindoso (ARENA — AM) Orlando Zancaner (ARENA — SP) Ruy Santos (ARENA — BA)
1º-Vice-Presidente: Carlos Lindenberg (ARENA — ES)	1º-Suplente: Renato Franco (ARENA — PA)	
2º-Vice-Presidente: Ruy Carneiro (MDB — PB)	2º-Suplente: Benjamim Farah (MDB — GB)	
1º-Secretário: Ney Braga (ARENA — PR)	3º-Suplente: Lenalr Vargas (ARENA — SC)	
2º-Secretário: Clodomir Milet (ARENA — MA)	4º-Suplente: Teotônio Vilela (ARENA — AL)	
3º-Secretário: Guido Mondin (ARENA — RS)		LIDERANÇA DA MINORIA
		Líder: Nelson Carneiro (MDB — GB)
		Vice-Líderes: Danton Jobim (MDB — GB) Adalberto Sena (MDB — AC)

COMISSÕES

Diretora: Edith Balassini.
Local: 11º andar do Anexo.
Telefones: 24-1009 e 24-8105 — Ramal 300.

A) COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Francisco José Fernandes.
Local: Anexo — 11º andar.
Telefone: 24-8105 — Ramal 301.

1) COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Guerra
Vice-Presidente: Mattos Leão

TITULARES SUPLENTES
ARENA

Antônio Fernandes
Vasconcelos Torres
Paulo Guerra
Daniel Krieger
Flávio Brito
Mattos Leão

MDB

Amaral Peixoto Adalberto Sena

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.

Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala das Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Waldemar Alcântara
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

TITULARES SUPLENTES
ARENA

José Guiomard
Waldemar Alcântara
Dinarte Mariz
Wilson Campos
José Esteves
Benedito Ferreira

MDB

Adalberto Sena Franco Montoro

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — R. 313

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger

Vice-Presidente: Accioly Filho

TITULARES

Daniel Krieger
Accioly Filho
Milton Campos
Wilson Gonçalves
Gustavo Gapanema
José Lindoso
José Sarney
Emíval Caiado
Helvídio Nunes
Antônio Carlos
Eurico Rezende
Heitor Dias

SUPLENTES

ARENA
Carvalho Pinto
Orlando Zancaner
Arnon de Mello
João Calmon
Mattos Leão
Vasconcelos Torres

MDB

Nelson Carneiro Franco Montoro

Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305.
Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

4) COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro

Vice-Presidente: Adalberto Sena

TITULARES

Dinarte Mariz
Eurico Rezende
Cattete Pinheiro
Benedito Ferreira
Osires Teixeira
Fernando Corrêa
Saldanha Derzi
Heitor Dias
Antônio Fernandes
Emíval Caiado

SUPLENTES

ARENA
Paulo Tôrres
Luiz Cavalcante
Waldemar Alcântara
José Lindoso
Filinto Müller

MDB

Adalberto Sena Nelson Carneiro

Secretário: Afrâncio Cavalcanti Melo Júnior — Ramal 307.
Reuniões: terças-feiras, às 15 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

5) COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Magalhães Pinto	Domício Gondim
Vasconcelos Torres	Milton Campos
Wilson Campos	Geraldo Mesquita
Jessé Freire	Flávio Brito
Augusto Franco	Leandro Maciel
Orlando Zancaner	
Paulo Guerra	
Milton Cabral	
Helvídio Nunes	
José Líndoso	

MDB

Amaral Peixoto	Franco Montoro
----------------	----------------

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões do Gabinete do Presidente da Comissão.

6) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gustavo Capanema

Vice-Presidente: João Calmon

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Gustavo Capanema	Arnon de Melo
João Calmon	Helvídio Nunes
Tarso Dutra	José Sarney
Geraldo Mesquita	
Cattete Pinheiro	
Milton Trindade	

MDB

Benjamín Farah	Adalberto Sena
----------------	----------------

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306.

Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

7) COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Cleofas

Vice-Presidente: Virgílio Távora

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Celso Ramos	Cattete Pinheiro
Lourival Baptista	Antônio Carlos
Saldanha Marinho	Daniel Krieger
Geraldo Mesquita	Milton Trindade
Alexandre Costa	Dinarte Mariz
Fausto Castello-Branco	Emíval Calado
Ruy Santos	Flávio Brito
Jessé Freire	Eurico Rezende
João Cleofas	
Carvalho Pinto	
Virgílio Távora	
Wilson Gonçalves	
Mattos Leão	
Tarso Dutra	

MDB

Amaral Peixoto	Nelson Carneiro
Franco Montoro	
Danton Jobim	

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.
Reuniões: quartas-feiras, às 10 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças — Ramais 172 e 173.

8) COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro

Vice-Presidente: Heitor Dias

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Heitor Dias	Wilson Campos
Domício Gondim	Accioly Filho
Paulo Tórres	José Esteves
Benedito Ferreira	
Eurico Rezende	
Orlando Zancaner	

MDB

Franco Montoro	Danton Jobim
----------------	--------------

Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 310.
Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Externas.

9) COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello

Vice-Presidente: Benjamin Farah

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Arnon de Mello

Luiz Cavalcante

Leandro Maciel

Milton Trindade

Domicio Gondim

Orlando Zancaner

Paulo Guerra

Antônio Fernandes

José Guiomard

MDB

Benjamin Farah

Danton Jobim

Secretário: Marcus Vinícius Gouiai Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

10) COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos

Vice-Presidente: Danton Jobim

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Antônio Carlos

Cattete Pinheiro

José Lindoso

Wilson Gonçalves

Filinto Müller

Cattete Pinheiro

Emival Caiado

Lourival Baptista

MDB

Danton Jobim

Adalberto Sena

Secretária: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 130.

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões anexa ao Plenário.

11) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Carvalho Pinto

Milton Cabral

Wilson Gonçalves

Fausto Castello-Branco

Filinto Müller

Augusto Franco

Fernando Corrêa

José Lindoso

Antônio Carlos

Ruy Santos

Arnon de Mello

Cattete Pinheiro

Magalhães Pinto

Jessé Freire

Saldanha Derzi

Virgílio Távora

Accioly Filho

José Sarney

Lourival Baptista

João Calmon

MDB

Franco Montoro

Amaral Peixoto

Danton Jobim

Nelson Carneiro

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — Ramal 307.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

12) COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fernando Corrêa

Vice-Presidente: Fausto Castello-Branco

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Fernando Corrêa

Saldanha Derzi

Fausto Castello-Branco

Wilson Campos

Cattete Pinheiro

Celso Ramos

Lourival Baptista

Ruy Santos

Waldemar Alcântara

MDB

Adalberto Sena

Benjamin Farah

Secretária: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 314.

Reuniões: terças-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

13) COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Tôrres

Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Paulo Tôrres

Milton Trindade

Luiz Cavalcante

Alexandre Costa

Virgílio Távora

Orlando Zancaner

José Guiomard

Flávio Brito

Vasconcelos Torres

MDB

Benjamin Farah

Amaral Peixoto

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 312

Reuniões: terças-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

15) COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente Leandro Maciel

Vice-Presidente: Alexandre Costa

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Leandro Maciel

Dinarte Mariz

Alexandre Costa

Benedito Ferreira

Luiz Cavalcante

Virgílio Távora

Milton Cabral

Geraldo Mesquita

José Esteves

MDB

14) COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

Danton Jobim

Benjamin Farah

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Tarso Dutra

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Tarso Dutra

Magalhães Pinto

Augusto Franco

Gustavo Capanema

Celso Ramos

Paulo Guerra

Osires Teixeira

Heitor Dias

Jesse Freire

MDB

Amaral Peixoto

Benjamin Farah

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

B) COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito

Chefe: J. Ney Passos Dantas

Local: 11º andar do Anexo

Telefone: 24-8105 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos.
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito.
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).